



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO: PRC Nº 074/19 DE 25 DE JUNHO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTES ÀS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICRO-BACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS."

INEXIGIBILIDADE Nº. 036/19

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 25.06.19
Publicação: 01.07.19.
Parecer Jurídico nº. 0216/19 DE 25.06.19
Ratificação do Processo: 25.06.19

CONTRATADA:

- ZAÍDA CABRAL CAETANO – PRODUTORA RURAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

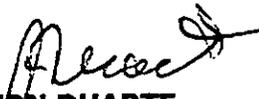


Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

3

Materia publicada no DIARIO OFICIAL dos
MUNICIPIOS MINISTROS em 22/03/2019
Para verificacao de autenticidade informe o
codigo identificador 0399072D no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aman-mg/>
Responsavel Daniel Ribeiro
Matricula: 6341



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



LEI Nº 2.396/2015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRESTAR APOIO FINANCEIRO A PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Serviços ambientais:** iniciativas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou a recuperação de serviços ecossistêmicos, tais como preservação, proteção e recuperação de florestas nativas, adoção de práticas de conservação do solo e da água e de técnicas de manejo agroecológico e ações para a proteção e manejo de fauna silvestre;
- II - Serviços ecossistêmicos:** benefícios propiciados pelos ecossistemas que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida;
- III - Pagamento por serviços ambientais:** transação voluntária na qual um serviço ambiental previamente definido é comprado por um pagador de serviços ambientais de um provedor de serviços ambientais que garanta a provisão destes serviços;
- IV - Pagador de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, beneficiando-se, direta ou indiretamente, destes serviços;
- V - Provedor de serviços ambientais:** pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, serviços ambientais nos termos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 4º - A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será implementada por meio do Programa "Produtor de Água", terá como objetivos: proteção, conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de recursos hídricos do município de Luz/MG e será instituída por Decreto, que deverá definir:

- I** - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II** - Área para a execução do projeto;
- III** - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV** - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V** - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI** - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII** - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º- O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



§ 1º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em Decreto regulamentador.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

§ 3º - Os Provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, de acordo com as diretrizes e requisitos definidos nos Programas, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Art. 6º- Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - multas impostas a infratores da legislação ambiental;

II - doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III - doações de Pagadores de serviços ambientais, efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais;

IV - dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Luz/MG.

V - Outros.

Art. 7º- A Secretaria Municipal Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA será responsável pela coordenação, implementação e controle da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 8º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil, para a execução da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 9º- O Poder Executivo terá o prazo de 90(noventa) dias para regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 27 de novembro de 2015.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.313/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

"REGULAMENTA O PROGRAMA PRODUTOR DE AGUA INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.396/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.396/2015 que institui o programa "Produtor de Água";

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do referido projeto em consonância com o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.396/2015;

Considerando que o pagamento por serviço ambiental é uma estrutura negociada e pressupõe que potenciais proprietários ou detentores de posse rural, que possuem alternativas de uso do solo, escolham os serviços ambientais de maneira voluntária, sendo esta, uma das principais diferenciações do PSA, com relação a outros mecanismos;

Considerando que os cadastros e acordos somente serão realizados a partir da voluntariedade do produtor ou detentor da posse rural; e,

Considerando por fim que os procedimentos deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada por este Decreto a Lei Municipal nº 2.396/2015 que instituiu o Programa "Produtor de Água", que visa à proteção,



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de recursos hídricos do município de Luz/MG.

Art. 2º. São ações previstas pelo Programa "Produtor de Água":

I - Conservação, recuperação e manejo do solo e da água, visando o controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas nas propriedades rurais, através da construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas);

II - Recuperação das áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Proteção Permanentes (APP) através da construção de cercas;

III - Proteção aos remanescentes preservados de vegetação nativa;

IV - Incentivo à utilização de práticas agrícolas menos impactantes e de uso racional da água;

V - Incentivo a redução do uso/emprego de agrotóxicos;

VI - Estímulo à adequação ambiental das propriedades rurais;

VII - Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) aos produtores rurais participantes do Programa Produtor de Água;

VIII - Monitoramento dos resultados através das intervenções ambientais executadas.

Art. 3º. Poderão participar do Programa "Produtor de Água", pessoas físicas ou jurídicas, que possuem imóveis rurais mediante as seguintes condições:

I - Que estejam inseridos total ou parcialmente nas áreas de abrangência previamente delimitadas pelo Projeto;

II - Que comprovem a propriedade ou posse do imóvel rural;

III - Que observem as exigências do edital de Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Paragrafo Único. Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados após a publicação do edital de Chamamento Público, observando sempre o prazo estipulado.

Art. 4º. Os proprietários ou posseiros habilitados e devidamente credenciados no Programa "Produtor de Água", receberão o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), mediante formalização de Contrato Administrativo, em virtude do qual o proprietário se compromete a manter o projeto individual da propriedade (PIP) executado, voltado ao restabelecimento, recuperação, melhoria, proteção e manutenção dos ecossistemas que gerem Serviços Ecossistêmicos.

§ 1º O PSA, previsto neste Decreto, em favor dos proprietários que aderirem ao Programa "Produtor de Água" iniciará a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a implantação das modalidades de serviços ambientais previstas no Contrato Administrativo, e se estenderá por um período mínimo correspondente a 60 (sessenta) meses, podendo a critério da Unidade de Gestão do Projeto - UGP ser prorrogado por igual período, sujeito à validação técnica, e dependerá da manutenção permanente por parte do beneficiário de todas as condições de habilitação, de observância do PIP, assim como da conservação e proteção da área objeto do benefício.

§ 2º Os valores a serem pagos ao produtor rural serão calculados por critérios a serem definidos pela UGP, em conformidade com o orçamento disponível que serão divididos pelo 05 (cinco) anos de pagamento, tendo como base:

I – O valor a ser pago será de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hectare/mês, e/ou R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare/ano;

II – A partir do segundo ano o valor pago somente será reajustado se houver disponibilidade orçamentária para continuidade do programa, sendo que o critério será definido de acordo com a UGP.

§ 3º O credenciamento dos interessados ao Projeto fica vinculado à publicação de edital (s) de Chamamento Público onde serão definidos os requisitos necessários para a habilitação dos interessados e convocação para formalização de Contrato Administrativo, norteando os objetivos da execução das ações e o pleno cumprimento da (s) modalidade (s), contendo o valor pré-estabelecido, prazos e



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



periodicidade, além da descrição dos compromissos de melhorias e adequações da propriedade vinculada ao PIP, sob o devido acompanhamento e monitoramento da área.

§ 4º Caso os recursos financeiros disponíveis não sejam suficientes para todos os credenciados habilitados, o critério de seleção basear-se-á nos seguintes parâmetros:

I - 1º Critério: havendo empate na pontuação das propostas, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP de Nascentes.

II - 2º Critério: persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade possua maior percentual de área com práticas para Recuperação ou Conservação de APP's de curso de água.

III - 3º Critério: persistindo o empate, será selecionada a proposta cuja propriedade rural esteja localizada em ponto mais à montante da bacia hidrográfica.

IV - 4º Critério: persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 5º. A assinatura do Contrato Administrativo junto ao Município de Luz concernente ao Programa "Produtor de Água" não exime o proprietário do cumprimento das obrigações previstas na legislação ambiental.

§ 6º. O Interessado assume todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou informações falsas prestadas no ato do requerimento do benefício.

Art. 5º. O planejamento técnico e financeiro do Programa Produtor de Águas será realizado pela Unidade de Gestão do Projeto - UGP, atentando-se aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrante do orçamento do Município.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser formalizado deverá versar, minimamente, sobre:



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- do benefício;
- II - caracterização do título da propriedade;
- III - tamanho da área aprovada para recebimento do benefício;
- IV - caracterização da área aprovada;
- V - as condições de isolamento das áreas aprovadas;
- VI - o período de vigência do termo;
- VII - o valor do pagamento nos termos do Edital;
- VIII - medições e pagamento;
- IX - as penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas do instrumento de adesão;
- X - outras que se fizerem necessárias à formalização do contrato.

Paragrafo Único. Cada Contrato Administrativo terá como anexo e parte integrante um documento específico de Linha de Base da propriedade (PIP), elaborado conforme as características ambientais coletadas na propriedade e elaboração do mapa. Este documento servirá como referência para as atividades de monitoramento que têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

Art. 7º. A UGP - Unidade de Gestão do Projeto "Produtor de Água" criada através do Decreto Municipal nº. 2.024/2.015, de 29 de Outubro de 2.015, alterada pelo Decreto Municipal nº. 2.160/2.016, de 19 de Agosto de 2.016 e tendo seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº. 2.023/2.015, de 29 de Outubro de 2.015, é constituída por um representante de cada parceiro do Projeto, com o objetivo de analisar, avaliar e julgar as propostas e projetos, bem como, contribuir e acompanhar a execução das ações do Projeto.

Art. 8º. Fica a UGP autorizada a apontar a necessidade de convênios com outros entes governamentais e da sociedade civil com a finalidade de buscar auxílio técnico e financeiro ao apoio de que trata este regulamento.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 9º. Mediante prévio contato com o contratado, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP.

§1º Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

§2º O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das cláusulas dos contratos de pagamento por serviços ambientais que recebem apoio do Programa "Produtor de Água".

§3º Fica resguardado ao Município de Luz/MG, mediante contato prévio com o contratado, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

§4º Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

§5º As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário rural.

Art. 10º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, ou outras fontes de recursos que venham a ser destinadas ao Programa "Produtor de Água".

Assinatura



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Parágrafo Único. Todos os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Luz/MG, através de cheque nominal e/ou depósito em conta cujo titular seja o do contrato, após a emissão de documento técnico comprovando a execução dos serviços, conferido e atestado pela UGP.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 29 de junho de 2017.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 06/07/17
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador D2534230 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/lamm-mg/>
Responsável Angela
Matrícula: 540



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.688/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA O DECRETO Nº 2.313 DE 29 DE JUNHO DE 2017 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA PRODUTOR DE AGUA INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.396/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de alteração da forma de pagamento em razão do parceiro pagador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Nº 2.313 de 29 de junho de 2017 da seguinte forma:

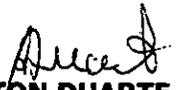
Art. 10º. (...)

Parágrafo Único. Os pagamentos serão efetuados pelo através do Fundo Municipal de Pagamentos Por Serviços Ambientais em conta corrente mantida na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz LTDA – SICOOB/Crediluz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 07 de junho de 2019.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 07/06/2019
Para verificação de autenticidade informe o código identificador CEB0F704 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emm-mg/>
Responsável: Daniel Ribeiro
Matrícula: 6347


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 2.313/2017 de 29 de Junho de 2017, e Decreto nº 2.317 de 06 de Junho de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio da Agência Nacional de Águas – ANA, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Luz - MG, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco – FASF/UNISA, do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/CREDILUZ, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, o presente Edital de Credenciamento nº. 002/2019 de PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS A PRODUTORES RURAIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA) DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, lei e decretos municipais.

O Período para manifestação de interesse e cadastramento no programa será de 30 dias, a partir de 18/03/2019 a 18/04/2019 conforme definido neste Edital.

Os recursos financeiros destinados ao PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS AOS PRODUTORES RURAIS LOCALIZADOS NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO CORRÉGO DA VELHA, nos trechos definidos neste Edital, serão oriundos dos parceiros pagadores. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.luz.mg.gov.br e poderá ser solicitado pelos emails: meioambiente@luz.mg.gov.br e compras@luz.mg.gov.br.

A Comissão Permanente de Licitações estará à disposição para esclarecimentos aos interessados no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (37) 3421-3030 ramal 32.

Luz, 14 de março de 2019.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27 de Novembro de 2015, Decreto nº 2.313/2017 de 29 de junho de 2017, e Decreto nº 2.317 de 06 de junho de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio da Agência Nacional de Águas – ANA, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Luz - MG, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco – FASF/UNISA, do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/CREDILUZ, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com base na Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27 de Novembro de 2015, Decreto 2.313/2017 de 29 de junho de 2017 e alterações torna público o presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2019, para o recebimento de manifestação de interesse por parte de proprietários de áreas rurais localizadas na *Área De Preservação Ambiental (APA) da Bacia do Córrego da Velha*, município de Luz, estado de Minas Gerais, com vistas à habilitação para recebimento de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA referente as ações do projeto “Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG”. O presente Credenciamento será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG.

1.1 O Programa Produtor de Água tem como princípio o estímulo à política de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA com vistas à conservação de recursos hídricos no Brasil. O Programa ocorre mediante orientação ou apoio a projetos, nas diversas regiões do Brasil, que visem à redução da erosão e do assoreamento de mananciais no meio rural, propiciando a melhoria da qualidade e a regularização da oferta de água em bacias hidrográficas.

1.2 O Programa prevê que os projetos contemplem o pagamento por serviço ambiental – PSA aos produtores em função das suas ações que favoreçam os serviços ecossistêmicos e que gerem externalidades positivas à sociedade.

1.3 Os produtores rurais devem adotar boas práticas, tais como práticas mecânicas, manutenção e recomposição da vegetação natural e agropecuária sustentável, que contribuam para o abatimento efetivo da erosão e da sedimentação e aumento da infiltração de água na bacia hidrográfica.

1.4 O pagamento por serviço ambiental – PSA é um instrumento que recompensa os produtores rurais que mantêm ou ampliam os serviços ecossistêmicos, não se constituindo em um subsídio agrícola posto que o pagamento é proporcional ao serviço ambiental prestado.

1.5 As ações implementadas no âmbito do Programa incluem o reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal e a conservação de solo e água em áreas produtivas, tais como lavouras e pastagens.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



1.6 Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a conseqüente recarga do lençol freático, evitando também que a água de chuva se transforme em escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de corpos d'água em ambientes rurais.

1.7 O Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" será implantado na APA do Córrego da Velha, manancial que abastece a população urbana do município de Luz/MG.

1.8 As ações previstas para este projeto podem ser assim resumidas:

- Conservação, recuperação e manejo do solo e da água, visando o controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas nas propriedades rurais através da construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas);
- Recuperação de Matas Ciliares através da construção de cercas em áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Proteção Permanente (APP);
- Realização de Ações de Educação Ambiental para comunidade de forma informativa e participativa;
- Estímulo a adequação ambiental das propriedades rurais através de incentivos ao pagamento por serviços ambientais;
- Incentivo a formação de parcerias entre diferentes instituições;
- Estímulo a política de PSA no município de Luz/MG através da instituição da Política Municipal dos Serviços Ambientais e o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, através da criação de leis municipais e um programa específico "Produtor de Água do Córrego da Velha".

1.9 O planejamento e a gestão do projeto são realizados pela Prefeitura Municipal de Luz juntamente com a Unidade de Gestão do Projeto - UGP;

1.10 A destinação e aplicação de recursos financeiros para as compensações financeiras para o projeto são aprovadas pela Unidade de Gestão do Projeto – UGP do Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" e o repasse deste recurso será realizado pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/CREDILUZ.

1.11 Por meio dessas ações, o projeto visa o favorecimento da infiltração de água no solo e conseqüente incremento no volume do lençol freático; aumento da vazão do Córrego da Velha nos períodos de estiagem e a redução da turbidez da água.

2. OBJETIVO

2.1 Este Edital tem por objeto o **Credenciamento** de Produtores Rurais (pessoas físicas e jurídicas) participantes do Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", situados na Área de Proteção Ambiental – APA da Microbacia do Córrego da Velha que receberam as intervenções (cercamento e barraginhas) do projeto supracitado para fins de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA segundo critérios definidos pela UGP, conforme Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29 de junho de 2017 e nº 2.317 de 06 de junho de 2017.

3. MODALIDADES





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



3.1 Para efeitos deste edital, a Área de Proteção Ambiental – APA do Córrego da Velha possui os limites constantes no Anexo II deste edital.

3.2 As modalidades de serviços ambientais e os prazos a que estes serão avaliados correspondem aqueles expressos a seguir, conforme a Tabela 1.

Tabela 1: Modalidades e prazos previstos para o pagamento por serviços ambientais do projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG".

Modalidade de Serviços Ambientais	Prazo Execução (*)
I - Conservação de água e solo, recuperação e manejo do solo e da água	60 meses
II - Recuperação e proteção de matas ciliares	60 meses
TOTAL	60 meses

(*) Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto – UGP, os limites de prazos expostos acima poderão ser ampliados.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG receberá em data e hora a serem designados os envelopes contendo documentos que deverão estar contidos em um envelope fechado e identificado em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2019 -

CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS PARTICIPANTES DO PROJETO "PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG".

NOME DO INTERESSADO

4.2 Os envelopes devidamente fechados poderão ser entregues para Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Laerton Paulinelli, 153, bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

5 ELEGIBILIDADES DOS PRODUTORES RURAIS PROPONENTES

5.1 Para se habilitarem, os produtores rurais interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Pessoa Física:

5.1.1.1 Cédula de identidade ou documento oficial com foto;

5.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.1.3 Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

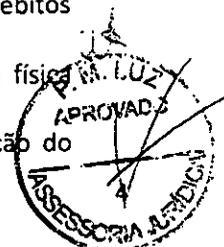
5.1.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

5.1.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.1.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº 12.440 de 07/07/11);

5.1.1.7 Comprovante de residência no nome do produtor rural pessoa física (conta de luz, água, telefone ou similar);

5.1.1.8 Documento que comprove a situação de propriedade e ocupação do





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



imóvel, bem como a área total do imóvel (certidão de registro do imóvel, termo de posse ou outro documento com valor legal);

5.1.1.9 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Ações Patrimoniais que envolvam o imóvel, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;

5.1.1.10 Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo IV;

5.1.1.11 Cópia da Autorização de Realização de Intervenções;

5.1.1.12 Cópia da Ficha de Projeto Individual da Propriedade – PIP – Intervenções Executadas.

5.1.2 Pessoa Jurídica:

5.1.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

5.1.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

5.1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.1.2.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

5.1.2.6 Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;

5.1.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

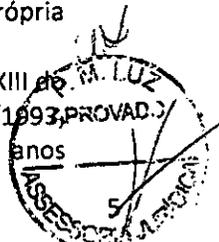
5.1.2.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº 12.440 de 07/07/11);

5.1.2.10 Documento que comprove a situação de propriedade e ocupação do imóvel, bem como a área total do imóvel (escritura, termo de posse ou outro documento com valor legal);

5.1.2.11 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;

5.1.2.12 Declaração de que cumpre plenamente ao que dispõe no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo IV;

5.1.2.13 Cópia da Autorização de Realização de Intervenções;

5.1.2.14 Cópia da Ficha de Projeto Individual da Propriedade – PIP – Intervenções Executadas.

6 ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1 Após o ato de entrega pelos interessados da documentação e da ficha de cadastro, devidamente preenchida, a Comissão Permanente de Licitações verificará os documentos apresentados e proferirá o resultado dessa habilitação, encaminhando o mesmo à Unidade de Gestão do Projeto – UGP.

7 DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

7.1 Os critérios para Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, será de acordo com a UGP, sendo no primeiro ano pela Área de Preservação Permanente – APP devidamente cercada, e nos demais anos em caso disponibilidade de recursos a critério da UGP, poderão ser pagos as áreas de Reserva Legal cercada e área de captação de barraginhas.

8 DO PRAZO

8.1 O presente Credenciamento considerando as intervenções ambientais executadas e os serviços ambientais prestados visando a proteção, conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de recursos hídricos do município de Luz/MG terá prazo de **60 MESES**.

9 MEDIÇÕES E PAGAMENTO

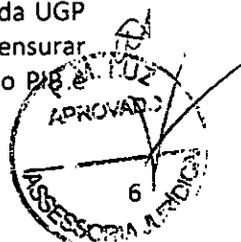
9.1 O Parceiro Pagador somente pagará ao CONTRATADO os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação definidos pela UGP.

9.2 As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

9.3 Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em tabela ou formulário apropriados, de acordo com as normas da UGP e serão individualmente montadas de acordo com as cláusulas pactuadas no Contrato a ser assinado entre a Prefeitura e o Produtor, tendo como referencial a Linha de Base desenvolvida quando da elaboração do PIP.

9.4 Todos os pagamentos serão efetuados pelo Parceiro Pagador denominado **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/Crediluz – Luz/MG**, após a avaliação periódica e emissão de documento técnico comprovando a execução e manutenção dos serviços, conferido e atestado pela UGP.

9.5 Será (ão) realizada (s) vistoria (s), "in loco", de acompanhamento por Técnicos da UGP na (s) área (s) da propriedade rural contemplada (s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e aprovadas pela UGP, e pela proposta de concordância do CONTRATADO.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



9.6 O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela UGP do projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela "Prestação de Serviços Ambientais" ao CONTRATADO, dentro da validade deste contrato.

9.7 O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de visita semestral e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

9.8 O pagamento pelos serviços ambientais prestados será realizado de forma **ANUAL** após a realização de vistoria "in loco" feita pela UGP.

10 REAJUSTAMENTO

10.1 O reajustamento será avaliado através da UGP, após 12 (doze) meses de contrato, condicionado a avaliação do mercado de aluguel de pasto/mês, bem como a questão orçamentária disponível.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E UGP – UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO

11.1 O Município de Luz/MG deverá prestar ao CONTRATADO todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

11.2 O Parceiro Pagador denominado **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/Crediluz – Luz/MG** efetuará o pagamento após a emissão de documento técnico comprovando a execução das intervenções, conferidos e atestados pela UGP.

11.3 A Unidade de Gestão do Projeto - UGP deverá fornecer ao Município de Luz/MG, quando solicitado, os documentos e estudos de acompanhamento dos serviços contratados.

11.4 As intervenções na propriedade são de responsabilidade das entidades componentes da Unidade de Gestão do Projeto - UGP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O CONTRATADO se compromete a cuidar da conservação dos recursos disponibilizados pelo projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" em sua propriedade (cercas, barraginhas, dentre outros).

12.2 Eventuais anormalidades que o CONTRATADO apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Luz/MG e à UGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

12.3 O CONTRATADO se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 MONITORAMENTO

13.1 O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das cláusulas





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



dos contratos de pagamento por serviços ambientais que recebem apoio do projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG".

13.2 Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

13.3 Fica resguardado a UGP, mediante contato prévio com o produtor rural, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato.

13.4 Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

13.5 As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do contratado.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" em sua propriedade (cercas, barraginhas, dentre outros), quando for detectada pela UGP, negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

14.2 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", as sanções administrativas previstas na Lei Municipal 2.396/2015 de 27 de Novembro de 2015 e Decreto nº 2.313/2017 de 29 de junho de 2017 e alterações possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência do produtor rural.

15.2 A admissão de agregação de documentos e substituições somente poderá ser feita quando requerida pela UGP.





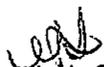
Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

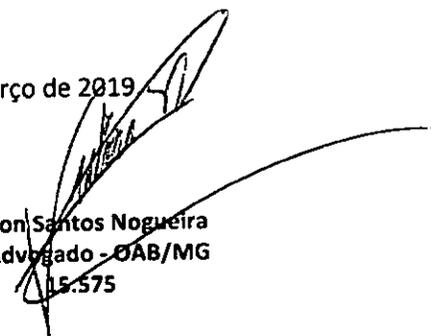


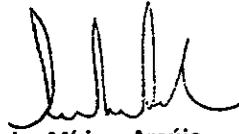
15.3 Caberá à Unidade de Gestão do Projeto – UGP estipular, conforme disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

15.4 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto, podendo ainda recorrer à da UGP caso necessite de informações pertinentes à atuação daquela Unidade. O Município de Luz se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

Luz/MG, 14 de março de 2019


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Pregoeira


Lelton Santos Nogueira
Advogado - OAB/MG
15.575


Lourdes Míriam Araújo
Raposo

Secretaria Executiva da Unidade de Gestão do Projeto "Produtor de Água" na
Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

Modelo de Declaração que Não Emprega Menor

EMPREGADOR PESSOA..... (FÍSICA OU JURÍDICA)
Credenciamento nº 002/2019

No caso de pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- Sim
 Não

No caso de pessoa física:

Eu, _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Centro, Luz/MG, **DECLARO** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

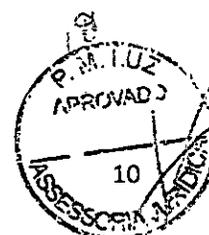
Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- Sim
 Não

Local e data

Assinatura e CPF

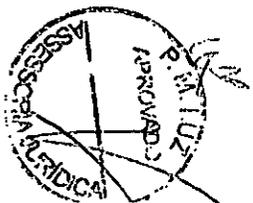




Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração

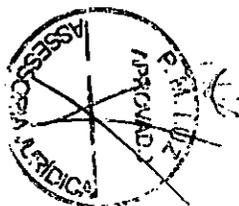
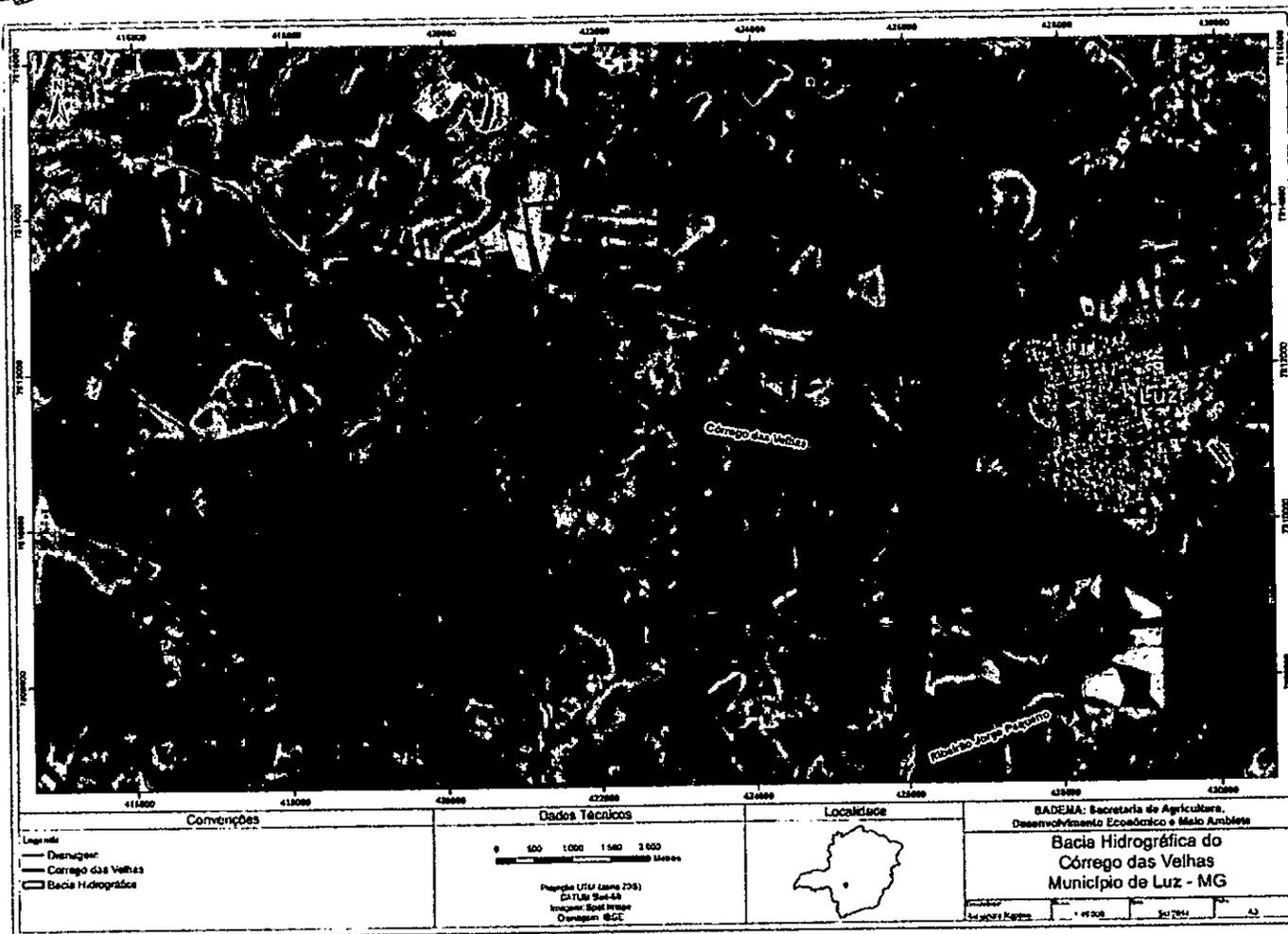
ANEXO II

Mapa da Área de Proteção Ambiental – APA da Microbacia do Córrego a Velha em PDF





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração





ANEXO III

Minuta de Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROPRIETÁRIO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE- SADEMA, E O PRODUTOR RURAL, OBJETIVANDO À HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS (PESSOAS FÍSICAS/PESSOAS JURÍDICAS) PARTICIPANTES DO PROJETO "PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG" QUE RECEBERAM AS INTERVENÇÕES DE CERCAMENTO E BARRAGINHAS SITUADOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA PARA FINS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA), SEGUNDO OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO (UGP), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.396/2015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 2.313/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017 E 2.317/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

CONTRATANTE: O município de Luz/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.301.036/0001-70 com sede administrativa Avenida Laerton Paulinelli, 153, Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF 081.819.936-91, residente à Praça Rotary Clube nº 735 – Bairro Senhora Aparecida em Luz/MG; através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente- SADEMA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, inscrita no CPF/CNPJ sob o número com sede/domiciliado na, no município de Luz/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato referente à "Prestação de Serviços Ambientais – Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" na Fazenda

Parágrafo Primeiro - O Programa Produtor de Água tem como objetivo o pagamento ao Produtor Rural pela prestação de serviços ambientais dentro dos limites territoriais de sua propriedade que resultem em ganhos ambientais positivos, implementando melhorias e adequações físicas e boas práticas que visem a garantia e o incremento de vazão e da qualidade da água bruta da Microbacia Hidrográfica do Córrego da Velha.

Parágrafo Segundo - Essas ações visam, sobretudo, paralisar os processos de degradação, recuperar as áreas degradadas e implementar as boas práticas conservacionistas e agropecuárias, com a finalidade de favorecer a infiltração de água nos solos e a consequente recarga dos lençóis freáticos, minimizando o escoamento superficial das águas pluviais que favorecem a ocorrência de erosões, descaracterização dos leitos (solapamento de barranco) e assoreamentos dos corpos d'água em ambientes rurais.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Parágrafo Terceiro - Essas medidas refletirão na qualidade e quantidade de água do Córrego da Velha aumentando a vida útil do corpo d'água e beneficiando outros proprietários à jusante do mesmo. Também deverá contribuir para a redução de conflitos pelo uso da água com outros usuários.

Parágrafo Quarto - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, documento específico denominado "Projeto Individual de Propriedade". Este documento anexado ao contrato administrativo por serviços ambientais servirá como detalhamento do objeto (ações) executado e como referência para as atividades de monitoramento que têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO

Parágrafo Primeiro – Através da Lei Municipal nº. 2.590/2018 de 08 de outubro de 2018 fica instituído o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Luz, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", instituído pela Lei Municipal nº. 2.396/2015 de 27 de Novembro de 2015..

Parágrafo Segundo – A metodologia para efetivar o pagamento aos produtores ocorrerá da seguinte forma: no primeiro ano, será pago a Área de Preservação Permanente – APP cercada.

Parágrafo Terceiro – Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto – UGP, será pago a área de Reserva Legal cercada e pela área de captação das barraginhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA DO PROJETO

A área do Produtor Rural compreende:

- _____ hectares de Área de Preservação Permanente (APP);
- _____ hectares de Área de Reserva Legal (RL);
- _____ hectares de Área de Captação de Barraginhads.

Parágrafo Único – Os critérios para Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, será de acordo com a UGP, sendo no primeiro ano pela Área de Preservação Permanente – APP devidamente cercada, e nos demais anos em caso de disponibilidade de recursos a critério da UGP, poderão ser pagos as áreas de Reserva Legal cercada e área de captação de barraginhas

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

A **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o valor global estimado de R\$, podendo o mencionado valor ser reajustado de acordo com os critério definidos pela UGP.

- I - Os valores a serem pagos ao produtor rural serão calculados por critérios a serem definidos pela UGP, em conformidade com o orçamento disponível que será dividido pelos 05 (cinco) anos de pagamento;
- II – O valor a ser pago será de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hectare/mês, e/ou R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare/ano;





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



III – A partir do segundo ano o valor pago somente será reajustado se houver disponibilidade orçamentária para continuidade do programa, sendo que o critério será definido de acordo com a UGP.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo - O reajustamento de preços poderá ser efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, bem como condicionado a existência de disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O presente Credenciamento considerando as intervenções ambientais executadas e os serviços ambientais prestados visando a proteção, conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de recursos hídricos do município de Luz/MG terá prazo de **60 MESES**.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O Parceiro Pagador somente pagará ao **CONTRATADO** os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação definidos pela UGP.

Parágrafo Segundo - As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

Parágrafo Terceiro - Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em tabela ou formulário apropriados, de acordo com as normas da UGP e serão individualmente montadas de acordo com as cláusulas pactuadas no Contrato a ser assinado entre a Prefeitura e o Produtor, tendo como referencial a Linha de Base desenvolvida quando da elaboração do PIP.

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos serão efetuados pelo Parceiro Pagador denominado **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/Crediluz – Luz/MG**, após a avaliação periódica e emissão de documento técnico comprovando a execução e manutenção dos serviços, conferido e atestado pela UGP.

Parágrafo Quinto - Será (ão) realizada (s) vistoria (s), "in loco", de acompanhamento por Técnicos da UGP na (s) área (s) da propriedade rural contemplada (s) pelo projeto, que irão avaliar, mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto - O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela UGP do projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela "Prestação de





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Serviços Ambientais” ao CONTRATADO, dentro da validade deste contrato.

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de visita semestral e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo Oitavo - O pagamento pelos serviços ambientais prestados será realizado de forma **ANUAL** após a realização de vistoria “*in loco*” feita pela UGP.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - É obrigação da CONTRATADA manter, conservar, e cuidar das intervenções realizadas, obedecendo às especificações condições e instruções fornecidas pelo Município de Luz/MG e UGP, assim como as condições gerais e específicas do Edital.

Parágrafo Segundo - Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Luz/MG e à UGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação dos recursos disponibilizados pelo Projeto “*Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG*” em sua propriedade (cercas, barraginhas, dentre outros).

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas deste contrato de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos produtores rurais que recebem apoio do Projeto “*Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG*”.

Parágrafo Segundo - Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.

Parágrafo Terceiro - Fica resguardado a UGP, mediante contato prévio com o produtor rural, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato, devendo a CONTRATADA facultar à fiscalização o livre acesso ao local da propriedade objeto desta contratação, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Luz/MG.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Parágrafo Quarto - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural no contrato, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

Parágrafo Sexto - As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Sétimo - Fica designado como gestor e fiscal do Contrato a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA com apoio da UGP.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a UGP do "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" poderá penalizar administrativamente aqueles produtores rurais que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto na propriedade.

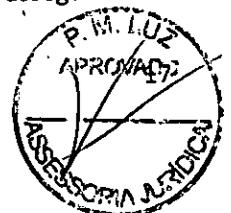
Parágrafo Primeiro - Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" em sua propriedade (cercas, barraginhas dentre outros), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor rural, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

Parágrafo Segundo - Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", as sanções administrativas previstas na Lei Municipal Nº 2.396/2015 de 27 de novembro de 2015 e Decreto Nº 2.313/2017 de 29 de junho de 2017 e suas alterações, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos do Município de Luz/MG, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - O Município de Luz/MG, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SADEMA juntamente com a Unidade de Gestão do Projeto - UGP reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como, em razão da falta de recursos financeiros que comprometa a continuidade do programa.

Parágrafo Segundo - A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - No interesse da Administração Pública desde que justificado, o Município de Luz/MG através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SADEMA - poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá informar à Coordenação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) toda e quaisquer ocorrências que venham a dificultar, atrapalhar, prejudicar e/ou impedir a implantação do projeto executivo, devendo em caráter de urgência, comunicar e após encaminhar a devida documentação.

Parágrafo Segundo - Não será por conta do Município de Luz/MG o ônus da recuperação da propriedade bem como a elaboração de nenhum projeto.

Parágrafo Terceiro - Durante a validade do contrato, a CONTRATADA deverá atender as consultas formuladas (esclarecimentos técnicos, interpretações e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por conta do contrato) pela UGP e Município de Luz/MG, sem ônus para estas, bem como autorizará a entrada de técnicos da UGP, parceiros pagadores, e servidores do Município de Luz/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Luz/MG, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Luz/MG, de de 2019.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal de Luz/MG

Lourdes Míriam Araújo Raposo
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



SICOOB/CREDILUZ
Parceiro Pagador do Projeto

Produtor (a) Contratado (a)
CNPJ/CPF:

.....

Conjuge/companheiro(a)/(Anuente)
CNPJ/CPF:

.....





Unidade de Gestão do Projeto – UGP

TESTEMUNHAS:

1ª _____	2ª _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
C.I: _____	C.I: _____



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 1836/2019

Data: 19/06/2019

Nr. por Centro de Custo: 13

Folha: 1/1



SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 161 - SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE Código da Dotação :
Órgão: 9 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE 09.04.1.066.3.3.90.36.99.00.00.00 (925/2019)
Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Nome do Solicitante: LOURDES MÍRIAM ARAÚJO RAPOSO
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA -
Destinação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE A IDENTIFICAÇÃO:
AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÔRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 5 ANOS.

Observações: 8,9578 HECTARE/ANO
ZAIDA CABRAL CAETANO

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	44,789	HA	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CERCADA (25502)	300,0000	13.436,70
				Preço Total:	13.436,70

Solicitante: LOURDES MÍRIAM ARAÚJO RAPOSO:.....

Luz, 19 de Junho de 2019.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/06/2019 a 24/06/2019)

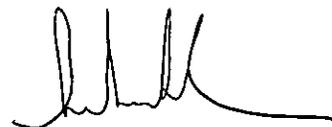
Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Vence
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	-------

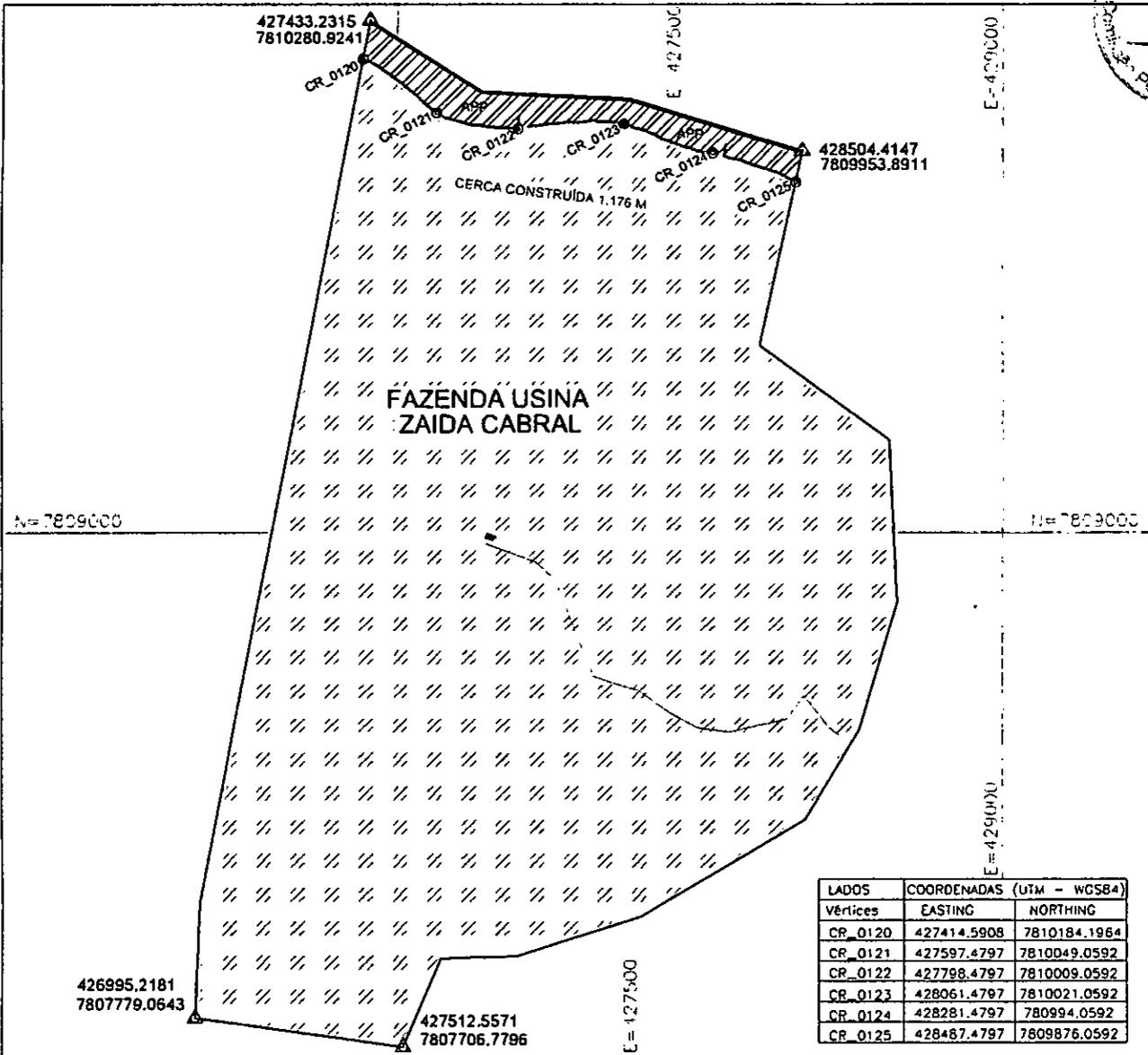
Número da Coleta: 813/2019 Data: 24/06/2019

Fornecedor: 2228 - ZAIDA CABRAL CAETANO

1	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CERCADA	HA		44,789	300,0000	13.436,70	Sim
---	--	----	--	--------	----------	-----------	-----

Total do Fornecedor: 13.436,70
 Total Itens Vencedores: 13.436,70
 Total da Coleta: 13.436,70



PROJETO PRODUTOR DE ÁGUAS - CROQUI DE EXECUÇÃO

Única

LEGENDA

- △ P_0000 Vértice da Propriedade
- ⊙ CR_0000 Vértice Cerca
- Limite da Propriedade
- ▨ APP
- ▤ Vegetação Nativa
- ▥ Demais áreas da propriedade
- Cercas construídas
- ~ Cursos d'água

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
 Zona: 18Q UTM
 Datum: SIRGAS 2000
 Escala: 400000

Proj: 0-07/14.788.227
 N: 5.289.914.228
 Vértice: P_001
 Lat: 22°51'31.6171818 S
 Long: 45°12'47.8262171 W

Propriedade: Fazenda Usina
 Proprietário: Zaida Cabral Caetano
 Município(s): Luz Estado / UF: MG
 Comarca(s): Luz
 Cartório: C.R.I. da Comarca de Luz
 Matrícula.: 7.716
 Código INCRA:
 Área Total(ha): 249,43,00
 Data: 30/04/2018 Escala: 1:15.000

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrição	Medida
Construção de cerca	1.176 m
APP cercada	8,85,78 ha
Área cercada (Total)	8,85,78 ha
Barraginhas	-

Planta de Situação



Proprietário
 Zaida Cabral Caetano

Projetista
 Gabriela Paulinelli Almeida
 Engenheira Civil - CREA - MG 187155/D
 Espec. em Engenharia Ambiental

Handwritten signatures and initials.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E VIAS TERRESTRES
DIREÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

WALLACE CARRAL CARTANO

DOC. IDENTIFIC. / ORGANIZAÇÃO DE VEÍCULO: 147.0236406

CPF: 136.178.356-00 DATA NASCIMENTO: 13/05/1947

MUNICÍPIO: WASHINGTON CARRAL MARIA VELOSO

REGISTRO: ACC. CATEGORIA: B

PLACA: 01682986222 VALOR: 31/03/2020. 30/11/1973

PROIBIDO PLASTIFICAR 147.0236406

ARMADOR DO PORTADOR: [Assinatura]

DATA DE DESPACHO: 03/04/2013

Registro de Motor e Parte Anh. Arcajo
Divisão DETRAN/MG 6071.3505661-1
ARQUITETURA DO CARRAL MGS11005679

MINAS GERAIS

Meninas
CONFERE COM ORIGINAL

see.

see
Meninas
[Signature]



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **536.178.356-00**

Nome: **ZAIDA CABRAL CAETANO**

Data de Nascimento: **13/05/1947**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:53:28** do dia **29/03/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **96CE.3ECD.920F.6C98**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

JRC.

WFF

Atencioso
[Assinatura]

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZAIDA CABRAL CAETANO
CPF: 536.178.356-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:56:28 do dia 28/06/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 25/12/2019.

Código de controle da certidão: **1B8F.2FDD.9946.A6E5**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Handwritten signatures and initials:
 - A signature that appears to be 'Zaida Cabral Caetano'.
 - Another signature that appears to be 'Mendonça'.
 - Several other initials and marks, including a large 'S' and a signature that looks like 'J.P.E.'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ZAIDA CABRAL CAETANO CPF: 53617835600

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

NADA CONSTA

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: ZAIDA CABRAL CAETANO
 Endereço: Rua ANTÔNIO CAETANO CARVALHO, 55 - Bairro NAÇÕES - CEP 35.595-000

Código de Controle

CWNNKJO1YQH5Y1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 11 de Junho de 2019

WA

Atencioso

[Handwritten signature]

JOP.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/06/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/09/2019

NOME: ZAIDA CABRAL CAETANO

CNPJ/CPF: 536.178.356-00

LOGRADOURO: RUA ANTÔNIO CAETANO DE CARVALHO

NÚMERO: 55

COMPLEMENTO: CA

BAIRRO: NAÇÕES

CEP: 3595000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000341015823

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *WLL*
 - Middle right: *[Signature]*
 - Bottom center: *JRP.*
 - Bottom right: *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZAIDA CABRAL CAETANO
CPF: 536.178.356-00
Certidão nº: 170085731/2019
Expedição: 29/03/2019, às 15:59:50
Validade: 24/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZAIDA CABRAL CAETANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **536.178.356-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ua

[Assinatura]
Mendonça

BR



CEMIG S.A. - Companhia Saneamento de Minas Gerais
 CNPJ nº 08.907.889/0001-91
 Inscr. Estadual 067.322.136-0057
 Av. São João, 1200 - 1ª Andar - Ala A
 São Agostinho - CEP: 30.130-121
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Série: U1 NF: 093004028
 Controle: 02.106/R4S0DBB216/0107

Emissão: 06/02/2019 Impressão: 08/02/2019 15:07:50
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Declare Especial/PTA nº 45-09009762-37 - SEF/MG - Lei nº 10.438 de abril de 2002

ZAIDA CABRAL CAETANO

RUA ANTONIO CAETANO DE
 CARVALHO 55 CS
 NACQUES
 LUZ - MG
 CEP: 35595-000

Nº DO CLIENTE: 7004281576

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3000426629	RESIDENCIAL	Residencial
Dados de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
	07/01	06/02
Tarifa Convencional		

MEDIDOR Nº: AMB053001571	Informações Técnicas		
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo
Energia Elétrica	34176	34491	315

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	315	0.95779337	301,68
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição	Valor R\$		
Contrib. Custelo Ilum. Pública	38,73		
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,58684000		



CPF: 536.178.358-00

RESERVADO AO FISCO

REFERENTE A VENCIMENTO VALOR A PAGAR

FEV/2019	27/02/2019	R\$ 340,41
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	30	R\$ 90,50
PASEP	1,56	R\$ 4,70
COFINS	7,17	R\$ 21,63
REAJUSTO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
JAN/2019	338	10,56	32
FEV/2019	281	9,06	29
MAR/2019	321	9,72	33
ABR/2019	218	7,26	30
MAY/2019	198	6,50	30
JUN/2019	208	6,50	32
JUL/2019	203	7,00	29
AUG/2019	205	6,43	30
SET/2019	304	9,50	32
OCT/2019	324	10,80	30
NOV/2019	205	7,06	29
DEZ/2019	253	8,10	31

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2019 A Cemig, em atendimento à Lei nº 007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 500007473), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2018, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante da possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangem o período em questão. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.356, de 22/05/2018. JAN/2019 Band. Verde - FEV/2019 Band. Verde. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL EM FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA. ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
 000004266292 27/02/2019 R\$ 340,41

DÉBITO AUTOMÁTICO REFERENTE A FEV/2019 Nº DA INSTALAÇÃO 3000426629
 83670000003-4 40410138002-4 21456494211-5 00004266292-4



CONFERE COM ORIGINAL

Handwritten signatures and initials: uk, J, Menhinc, Jce

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - AC



262

1990

MATRÍCULA Nº 7.716

Imóvel: Um imóvel rural denominado Fazenda da "Usina", situado neste município de Luz, com a área de 498,86,37-hectares de terras de cerrados e caíraçais, todo cercado, com casa sede, barracão, currais, pocilga, casa de máquinas, galpão de armazenamento, casa sede do Retiro, com depósito, currais, balança de gado, três casas de colonos, dentro destas divisas: Começa em um marco junto a rodovia Luz-Bambuí, dividindo com João Caetano Couto; seguindo tapume em direção oeste, atravessa o córrego da Usina, até um marco do outro lado, ainda dividindo com João Caetano Couto; daí volve por uma cerca em direção ao córrego da Velha; voltando a esquerda sobe pelo referido córrego até um marco em divisa com Noé Junqueira Araújo; deste ponto segue à esquerda por cerca, até um marco cravado no açude da Usina; voltando a esquerda, pelo açude abaixo, dividindo com Paulo Macedo e Fazenda Santa Cruz, vai até um marco no início da cerca à direita do açude da Usina; indo à direita, por cerca, confrontando com a Fazenda Santa Cruz, até a rodovia Luz-Bambuí e segue daí até o ponto inicial, avaliado todo o imóvel por NCz\$11.800,00. Imóvel cadastrado no INCRA, sob o n.424 145 004 154 0, área total 452,0, mód.fiscal 35,0, nº de mód.fiscais 12,20, Pr.min.parcelamento 3,0, quites em 1989. Foi apresentada a cert.neg.Florestal, arquivada. Proprietários: ANTONIO CAETANO CARVALHO e sua mulher, d. ZAIDA CABRAL CAETANO. Registros anteriores: 17.173, livro 3-Q, fls. 75; 20.937, livro 3-T, fls. 12; 18.827, livro 3-R, fls. 158; R-01-3.392, livro 2-L, fls. 261; R-01 1.189, livro 2-D, fls. 108; R-01-4.446, livro 2-P, fls. 131. Luz, 18 de maio de 1990. O Oficial,

R-01-7.716. Prot.n.15.153, em 18-05-90. Transmittente: O espólio de Antonio Caetano Carvalho. Adquirente-herdeira: CÍNTIA CABRAL CAETANO, brasileira, estudante universitária, menor púbere, residente nesta cidade. Título: Sentença de 23 de março de 1990, que neste Juízo foi julgada a partilha do arrolamento dos bens deixados por Antonio Caetano Carvalho, com trânsito em julgado. Forma: Formal de partilha exp.dos autos do inventário acima referido, aos 03 de maio de 1990, pelo cartório do 2º ofício desta comarca. Coube à referida herdeira, nos bens acima matriculados: No imóvel denominado Fazenda Usina, com 498,86,37 hectares de terras com as benfeitorias mencionadas na mat.supra, tudo discriminado na ref. matrícula, avaliados por NCz\$11.800,00 somente a quantia de NCz\$1.966,66. Valor do contrato: NCz\$1.966,66. Condições: Não consta. Registros anteriores, mencionados na ref.Mat.- Dou fé.Luz, 18 de maio de 1990. O Oficial,

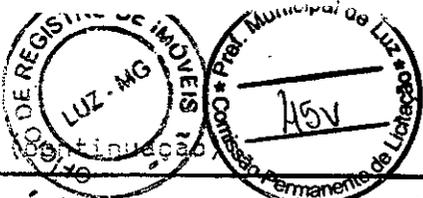
R-02-7.716. Prot.n.15.154, em 18-05-90. Transmittente: O espólio de Antonio Caetano Carvalho. Adquirente-herdeira: RENATA CABRAL CAETANO, brasileira, estudante universitária, solteira, menor púbere, residente nesta cidade de Luz. Título: Sentença de 23 de março de 1990, que neste Juízo foi julgada a partilha do inventário dos bens deixados por Antonio Caetano Carvalho, com trânsito em julgado. Forma: Formal de partilha exp.dos autos do inventário acima referido, aos 03 de maio de 1990, pelo cartório do 2º ofício desta comarca. Coube à referida herdeira, nos bens acima matriculados: No imóvel denominado Fazenda Usina com 498,86,37 hectares de terras, com benfeitorias, discriminados na referida matrícula, avaliados por NCz\$11.800,00 somente a quantia de NCz\$1.966,66. Valor do contrato: NCz\$1.966,66. Condições: Não consta. Registros anteriores, mencionados na ref.Mat.- Dou fé. Luz, 18 de maio de 1990. O Oficial,

R-03-7.716. Prot.n.15.155, em 18-05-90. Transmittente: O espólio de Antonio Caetano Carvalho. Adquirente-herdeiro: MARCUS VINICIUS CABRAL CAETANO, brasileiro, estudante do 1º grau, menor impúbere, residente nesta cidade de Luz. Título: Sentença de 23 de março de 1990, que neste Juízo foi julgada a partilha do inventário dos bens deixados por Antonio Caetano Carvalho, com trânsito em julgado. Forma: Formal de partilha exp.dos autos do inven-

MATRÍCULA Nº 7.716

Municipal de Luz
45
Pernambuco180
Mendonça

WJ



tório dos bens, digo, aqui referido, aos 03 de Maio de 1990, pelo cartório do 2º ofício desta comarca. Coube ao referido herdeiro, nos bens atrás matriculados: No imóvel rural denominado Fazenda Usina, com 498,86,37 hectares de terras com benfeitorias, discriminados na referida matrícula, avaliados por NCz\$11.800,00, somente a quantia de NCz\$1.966,66. Valor do contrato: NCz\$1.966,66. Condições: Não consta. Registros anteriores, mencionados na ref. Mat. Dou fé. Luz, 18 de maio de 1990.

O Oficial,

R-04-7.716. Prot.n.15.193, em 25-05-90. Transmitente: O espólio de Antonio Caetano Carvalho. Adquirenta-viúva-meeira: ZAIDA CABRAL CAETANO, brasileira, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Luz. Título: Sentença de 23 de março de 1990, que neste Juízo foi julgada a partilha do inventário dos bens deixados por Antonio Caetano Carvalho, com trânsito em julgado. Forma: Formal de partilha exp. dos autos do inventário acima referido, aos 03 de maio de 1990, pelo cartório do 2º ofício desta comarca. Coube à referida viúva-meeira, nos bens atrás matriculados: No imóvel rural denominado Fazenda Usina, com a área de 498,86,37 hectares, e benfeitorias, discriminados na referida matrícula, avaliado todo o imóvel por NCz\$1.8, digo, NCz\$11.800,00, somente a quantia de NCz\$5.900,00. Valor do contrato: NCz\$5.900,00. Condições: Não consta. Registros anteriores, mencionados na ref. Mat. Dou fé. Luz, 25 de maio de 1990.

O Oficial,

R-05-7.716. Prot.n.22.324, em 19-10-99. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. n.99/90062-9. Emitente: ZAIDA CABRAL CAETANO, CPF.536 178 356-00, residente nesta cidade. Avalista: Guarim Alfredo Caetano Carvalho, CPF.222 912 106-53. Hipotecantes: Cíntia Cabral Caetano, CPF.777.357 306-91; Renata Cabral Caetano, CPF.776 878 176-72 e Marcus Vinícius Cabral Caetano, CPF.042 404 276-22, residentes em Belo Horizonte, Av.Candido Holanda,70/108. Data da emissão: 18 de outubro de 1999. Valor do crédito deferido: R\$21.630,37. Data do vencimento: 15 de outubro de 2003. Taxa de juros: 8,750% a.a. e o que mais consta da referida cédula. Garantia Hipotecária: Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel atrás matriculado sob o n. 7.716, livro 2-AC, fls.292 de propriedade da emitente e dos hipotecantes acima mencionados. A cédula foi também registrada nesta data, no Livro 3-E, fls.165, sob o n.3.741. Ficam fazendo parte integrante deste registro, todas as cláusulas e condições constantes da cédula respectiva, para todos os fins. Registros anteriores: R-01, R-02, R-03 e R-04, Mat.7.716, livro 2-AC, fls.292. Dou fé. Luz, 19 de outubro de 1999. O Oficial,

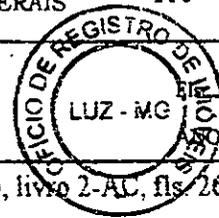
AV-06-7.716. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Nos termos da autorização dada pelo credor hipotecário, datada de 06-10-2005, foi autorizado o cancelamento da Hipoteca acima registrada sob o nº **R-05, Mat. 7.716**, livro 2-AC, fls. 262, ficando em consequência, o imóvel acima matriculado, livre desse ônus, arquivada dita autorização em cartório. Dou fé. Luz, 06 de outubro de 2005.

O Oficial,

R-05-7.716. Prot. nº 37.236, em 04-11-2011. **CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA RURAL E OUTRAS AVENÇAS.** Contrato nº 2011090112:00. Arrendante: Zaida Cabral Caetano, brasileira, professora, viúva, RG nº M-417.702/SSPMG, CPF nº 536.178.356-00, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Antonio Caetano Carvalho, nº 55, Bairro Nações, CEP 35595-000. Arrendatária: TOTAL AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA S/A, com filial localizada na Fazenda Ajudas/Chapadão, Zona Rural, no município de Bambuí/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.930.999/0002-06 e IE nº 001003714.01-08, representada pelo Diretor Presidente Sr. Paulo Sergio Soares e pelo Diretor Técnico Sr. Edson Pereira Moreira. Arrentes: Cíntia Cabral Caetano, brasileira, solteira, médica, RG nº M-4.591.859-SSPMG, CPF nº 777.357.306-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; Marcus Vinícius Cabral Caetano, CPF nº 042.404.276-22 e RG nº MG-8.551.965-SSPMG, e sua esposa Fernanda Araújo Kallás e Caetano, CPF nº 012.695.976-55 e RG nº MG-5.490.423-SSPMG, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, advogados, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG; Renata Cabral Caetano Lopez De La Nieta, brasileira, servidora pública federal, e seu marido Julian Lopez de La Nieta Infante, espanhol, empresário, passaporte espanhol nº BD 703660, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Espanha, na cidade de Sabadell, Província de Barcelona, todos na forma do contrato respectivo representados. Título: Arrendamento. Forma: Contrato Particular de Arrendamento de Área Rural e Outras Avenças nº 2011090112:00, datado e assinado pelas partes em 01-09-2011. A arrendante dá em arrendamento a posse



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL



LIVRO Nº 2 - BJ

2011

MAIRÍCULA Nº 7.716

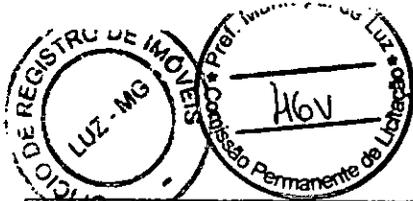
(Continuação da Matrícula nº 7.716, livro 2-AC, fls. 262).

mansa e pacífica da área arrendada do imóvel acima matriculado, para que nela seja explorada, preferencialmente, a lavoura de cana-de-açúcar. A delimitação das áreas onde ocorrerá o plantio da cana-de-açúcar foi feita mediante levantamento topográfico que definiu uma área total de 173.12.00 hectares (cento e setenta e três hectares e doze ares). A delimitação definitiva da área arrendada será determinada por novo levantamento topográfico a ser feito após a conclusão do plantio da cana de açúcar, que, assinado pelas partes, fará parte integrante deste Contrato. As partes estabeleceram em caráter irrevogável e irretroatável que a Arrendatária será admitida na posse da área arrendada em 01/09/2011. O respectivo contrato vigorará pelo período de 6 (seis) anos, iniciando-se em 01-09-2011 e terminando em 31-08-2017, sendo prorrogado pelo tempo suficiente para a colheita do sexto corte da cana de açúcar, se economicamente viável para a Arrendatária. Terminada a última colheita, o contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 06 (seis) anos. Vencido o prazo contratual, a arrendatária devolverá a arrendante a área arrendada, com uma gradagem simples. A prorrogação para a colheita do sexto corte não poderá exceder a data de 31/10/2018. A Arrendatária poderá ceder ou transferir, por qualquer forma ou título, no todo ou em parte, o respectivo contrato, com a expressa anuência do Arrendante. O valor mensal do arrendamento é de R\$55,55 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por hectare, a ser pago mensalmente, no dia 10 do mês seguinte ao vencido, ou no 1º dia útil subsequente, se no dia do vencimento não houver expediente bancário em Bambuí/MG, sendo este valor reajustado no mês de abril seguinte a data do respectivo contrato, e, a partir daí, a cada 12 meses, pelo IPCA divulgado pelo IBGE. Obrigam-se as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 424 145.004 154-0, área total de 498,80 ha, mod. fiscal 35,0 ha, FMP 3,0 ha, e, na Receita Federal sob o nº 2.217.024-3, área total 498,8 ha, tudo em nome de Zaida Cabral Caetano. Apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 28/09/2011 e o CCIR de 2006/2007/2008/2009. Ficam fazendo parte integrante deste registro, todas as cláusulas e condições constantes do contrato respectivo, para todos os fins, arquivada uma cópia em cartório. Registro anterior: R-04, Matrícula 7.716, livro 2-AC, fls. 262. Dou fe..... Luz, 04 de novembro de 2011. O Oficial, *[Assinatura]*

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 7.716

AV-08-7.716. Prot. nº 38.649, em 19-06-2012. Conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal - Anexo I, datado e assinado pelas partes em 14-05-2012, Processo nº 13010000311/12, os proprietários do imóvel acima matriculado, declaram perante o Instituto Estadual de Florestas, que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz, acima matriculado, com área de 101,00,00 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz, localizada nas coordenadas abaixo indicadas, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravama sempre bom, firme e valioso; a Reserva Legal da propriedade foi demarcada em três glebas, totalizando 101,00,00 ha, sendo: **Reserva Legal I:** Uma gleba de terras com área de 56,00,00 ha de fisionomia vegetal cerrado, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas UTM 7.807.759 e 426.939, localizado junto a APP do Córrego da Usina na divisa da propriedade de Ivany Caetano Carvalho; deste, segue confrontando com a propriedade de Ivany Caetano Carvalho por uma distância de 180 metros, até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.807.973 e 426.936; deste volta a direita e segue até o vértice de coordenadas UTM 7.808.020 e 427.173; deste segue acompanhando a sinuosidade do cerrado até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.808.516 e 428.106; deste volta a direita e segue até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.808.473 e 428.162, localizado junto a uma estrada interna da propriedade; deste segue acompanhando a mesma estrada até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.808.455 e 428.447, localizado junto a APP do Córrego da Usina; deste volta a direita e segue acompanhando a APP do Córrego da Usina até atingir ponto inicial da descrição deste perímetro localizado sob o vértice de coordenadas UTM 7.807.759 e 426.939, conforme demarcação em mapa anexo"; **Reserva Legal II:** Uma gleba de terras com área de 26,25,00 ha de fisionomia vegetal cerrado e pastagem suja, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas UTM 7.808.583 e 427.946, localizado junto a APP do Córrego da Velha; deste segue por uma distância de 660 metros confrontando com terras da propriedade até o vértice de coordenadas UTM 7.808.610 e 427.922, localizado junto a uma estrada interna na propriedade; deste volta a direita e segue confrontando com a estrada até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.808.618 e 427.966; deste volta a direita e segue acompanhando a sinuosidade da área de pastagem suja até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.809.256 e 428.567, localizado junto à divisa da propriedade com Robson Caetano Paulinelli; deste volta a direita e segue até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.809.148 e 428.610, localizado junto a APP do Córrego da Usina; deste volta a direita e segue acompanhando a APP do Córrego

[Assinatura]
Membro
[Assinatura]



da Usina até atingir o ponto inicial da descrição deste perímetro, localizado sob o vértice de coordenadas UTM 7.808.583 e 427.946; conforme demarcação em mapa anexo"; **Reserva Legal III:** Uma gleba de terras com área de 18,75,00 ha de fisionomia vegetal pastagem suja com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas UTM 7.807.585 e 428.708, localizado junto a divisa da propriedade com Mário Lúcio Braga, deste segue acompanhando a sinuosidade da pastagem suja confrontando com terras da propriedade até o vértice de coordenadas UTM 7.808.074 e 428.591; deste volta a direita, segue confrontando com terras da propriedade até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.808.128 e 428.618; deste volta a direita e segue confrontando com terras da propriedade até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.807.994 e 429.091; deste volta a direita e segue acompanhando a sinuosidade da pastagem suja até atingir o vértice de coordenadas UTM 7.807.557 e 429.198, localizado junto a divisa da propriedade com Mário Lúcio Braga, deste volta a direita e segue confrontando com a propriedade de Mário Lúcio Braga até atingir o ponto inicial da descrição deste perímetro, localizado sob o vértice de coordenadas UTM 7.807.585 e 428.708, conforme demarcação em mapa anexo". Fica proibido o pastoreio ou qualquer tipo de intervenção nas áreas demarcadas como Reserva Legal da propriedade; tudo conforme consta do referido termo, arquivado uma via em cartório. Dou fé. Emols. - R\$10,47 - Recomepo - R\$0,63 - Tx. Fisc. Jud. - R\$3,49 - Total - R\$14,59 - Código - 4135-0.

Luz, 19 de junho de 2012.....

A Escrevente Autorizada, Patricia de Lúcia Pereira

AV-09-7.716. Prot. nº 50.949, em 30-08-2017. Nos termos do Ofício exp. pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, através de seu Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos/MG, datado de 31.07.2017, foi autorizado o cancelamento do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal - Anexo I, acima averbado sob o nº AV-08, Mat. 7.716, livro 2-BJ, fls. 281; tudo conforme consta do referido Ofício, arquivado. Dou fé. Averbação isenta de custas conf. determina a Lei nº 12.651/2012, art. 18, § 4º.....

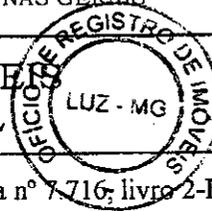
Luz, 27 de setembro de 2017.

A Escrevente Autorizada, Michelle Ribeiro Marques

AV-10-7.716. Prot. nº 50.949, em 30-08-2017. Conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal - Anexo I, datado e assinado pelas partes em 20-07-2017, Processo nº 13010003475/13, os proprietários do imóvel acima matriculado denominado Fazenda Usina, localizado neste município de Luz/MG, com a área de 498,86,37 ha, coordenada plana (UTM) (X) 427.000 (Y) 7.809.200, Datum SIRGAS 2000 Fuso 23K, declararam perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel matriz, acima mencionado, com área de 66,68,02 hectares, e no imóvel receptor, denominado Fazenda Boa Vista, situado neste município de Luz/MG, matriculado neste CRI sob o nº 14.382, com área de 16,90,32 ha e também no imóvel receptor, denominado Fazenda São Bento e Samburá, situado no município de São Roque de Minas/MG, matriculado no CRI de São Roque de Minas/MG sob o nº 10.059, com área de 18,33,00 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel matriz, localizada nas coordenadas abaixo indicadas, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD ou IEF; comprometendo-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem o presente gravame sempre bom, firme e valioso. A Reserva Legal do imóvel Fazenda Usina, localizado neste município de Luz/MG, acima matriculado sob o nº 7.716, foi demarcada em 7 glebas, sendo 3 glebas demarcadas na propriedade acima, com fisionomia vegetal de cerrado, campo cerrado - estágio avançado de regeneração, ecótono - mata de galeria estágio inicial/médio regeneração, a saber: "Gleba 1 - 45,64,47 ha - Propriedade Matriz: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 34, de coordenadas N 7.808.553,48 m. e E 428.481,22 m., situado no limite com ÁREAS INTERNAS DA FAZENDA USINA, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 201°34'22" e 73,13 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7.808.485,47 m. e E 428.454,33 m.; 155°43'08" e 107,93 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7.808.387,09 m. e E 428.498,72 m.; 216°23'51" e 209,32 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7.808.218,60 m. e E 428.374,51 m.; 265°00'06" e 173,36 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7.808.203,50 m. e E 428.201,81 m.; 233°12'33" e 316,34 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7.808.014,04 m. e E 427.948,47 m.; 266°58'09" e 450,53 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7.807.990,22 m. e E 427.498,57 m.; 211°08'13" e 275,20 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.807.754,67 m. e E 427.356,27 m.; 274°45'17" e 418,45 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7.807.789,36 m. e E 426.939,25 m.; situado no limite com IVANY CAETANO CARVALHO JUNQUEIRA, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 359°34'50" e 194,42 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7.807.983,77 m. e E 426.937,83 m.; situado no limite com ÁREAS INTERNAS DA FAZENDA USINA, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 108°28'37" e 265,64 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7.807.899,58 m. e E 427.189,78 m.; 352°25'59" e 178,06 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7.808.076,09 m. e E 427.166,33 m.; 324°59'35" e 187,51 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7.808.229,67 m. e E 427.058,76 m.; 57°00'44" e 146,56 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7.808.309,47 m. e E 427.181,70 m.; 117°36'28" e 318,70 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.808.161,78 m. e E 427.464,11 m.; 59°21'19" e 99,85 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.808.212,68 m. e E 427.550,01 m.; 117°48'17" e 167,09 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7.808.134,74 m. e E 427.697,81 m.; 43°37'31" e 223,95 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7.808.296,85 m. e E 427.852,32 m.; 350°05'06" e 107,52 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7.808.402,76 m. e E



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL



Fls. 187
ANO 20



LIVRO Nº 2 - CE

MATRÍCULA Nº

7.716

(Continuação da Matrícula nº 7.716, livro 2-BJ, fls. 281).

427.833,81 m.; 52°04'41" e 156,76 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7.808.499,11 m. e E 427.957,47 m.; 99°08'13" e 321,59 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.808.448,04 m. e E 428.274,98 m.; 62°55'21" e 231,63 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.808.553,48 m. e E 428.481,22 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro"; "Gleba 2 - 15,79,94 ha - Propriedade Matriz: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 43, de coordenadas N 7.808.091,64 m. e E 428.890,06 m., situado no limite com ÁREAS INTERNAS DA FAZENDA USINA, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 111°12'39" e 228,01 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.808.009,15 m. e E 429.102,63 m.; 184°10'28" e 271,86 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.807.738,01 m. e E 429.082,84 m.; 140°57'49" e 234,18 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7.807.556,11 m. e E 429.230,33 m.; situado no limite com MÁRIO LÚCIO BRAGA, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 273°20'57" e 526,30 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7.807.586,86 m. e E 428.704,92 m.; situado no limite com ÁREAS INTERNAS DA FAZENDA USINA, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 19°12'49" e 243,51 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.807.816,80 m. e E 428.785,06 m.; 20°54'35" e 294,22 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.808.091,64 m. e E 428.890,06 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro"; "Gleba 3 - 5,23,61 ha - Propriedade Matriz: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, de coordenadas N 7.809.206,16 m. e E 428.652,32 m., situado no limite com ROBSON CAETANO PAULINELLI, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 120°56'23" e 120,15 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.809.144,39 m. e E 428.755,37 m.; situado no limite com ÁREAS INTERNAS DA FAZENDA USINA, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 162°36'41" e 305,52 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7.808.852,83 m. e E 428.846,68 m.; 205°28'04" e 384,05 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7.808.506,10 m. e E 428.681,53 m.; 173°31'55" e 89,62 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7.808.417,05 m. e E 428.691,63 m.; 285°38'13" e 177,11 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7.808.464,78 m. e E 428.521,08 m.; 23°35'08" e 54,46 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7.808.514,69 m. e E 428.542,87 m.; 78°18'16" e 138,18 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7.808.542,70 m. e E 428.678,18 m.; 9°53'11" e 415,09 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7.808.951,63 m. e E 428.749,45 m.; 339°06'48" e 272,43 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.809.206,16 m. e E 428.652,32 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro"; e 4 glebas na forma de **compensação**, sendo três glebas demarcadas na Fazenda Boa Vista, localizado neste município de Luz/MG, matriculado neste CRI sob o nº 14.382, com fisionomia vegetal de cerrado, sendo: Gleba 4 - 16,00,32 ha - Imóvel Receptor; Gleba 5 - 00,58,15 ha - Imóvel Receptor e Gleba 6 - 00,31,85 ha - Imóvel Receptor; e uma gleba demarcada na Fazenda São Bento e Samburá, localizado no município de São Roque de Minas/MG, matriculado no CRI de São Roque de Minas/MG sob o nº 10.059, com fisionomia vegetal de campo nativo, sendo: Gleba 7 - 18,33,00 ha - Imóvel Receptor. Os proprietários firmam o compromisso de: Efetuar o cercamento de imediato da reserva legal e das APP's (30 metros - começa a marcação no fim da área brejosa); e, recuperar algumas áreas de APP na Fazenda Usina, conforme PTRF apresentado"; tudo conforme consta do referido termo, arquivado uma via em cartório. Dou fé. Averbação isenta de custas conf. determina a Lei nº 12.651/2012, art. 18, § 4º.....
Luz, 27 de setembro de 2017. A Escrevente Autorizada, *Michelle Ribeiro Marques*

AV-11-7.716, Prot. nº 52.198, em 29-06-2018. **LOCALIZAÇÃO DE BENS EMPENHADOS**. Procede-se a esta averbação para constar que, os bens empenhados na Cédula Rural Pignoratícia nº 40/02648-5, emitida por Zaida Cabral Caetano, registrada neste CRI no Livro 3-Aux, sob o nº 9.378, livro 3-S, fls. 184, **estão localizados** no imóvel rural acima matriculado. Dou fé. Emols. - R\$14,62 - ISSQN - R\$0,58 - Recome - R\$0,88 - Tx. Fisc. Jud. - R\$4,87 - Total - R\$20,95 - Código - 4135-0.....
Luz, 04 de julho de 2018. A Escrevente Autorizada, *Patrícia de Cassia Pereira*

AV-12-7.716, Prot. nº 52.375, em 03-08-2018. **LOCALIZAÇÃO DE BENS EMPENHADOS**. Procede-se a esta averbação para constar que, os bens empenhados no Segundo Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 339.202.734, emitido por Bambuí Bioenergia S/A, registrado neste CRI no Livro 3-Aux, sob o nº 9.418, livro 3-T, fls. 8, **estão localizados** no imóvel rural acima matriculado. Dou fé. Emols. - R\$14,62 - ISSQN - R\$0,58 - Recome - R\$0,88 - Tx. Fisc. Jud. - R\$4,87 - Total - R\$20,95 - Código - 4135-0.....
Luz, 03 de setembro de 2018. A Escrevente Autorizada, *Michelle Ribeiro Marques*

AV-13-7.716, Prot. nº 52.976, em 13-12-2018. **LOCALIZAÇÃO DE BENS EMPENHADOS**. Procede-se a esta averbação para constar que, os bens empenhados na Cédula Rural Pignoratícia nº 40/02700-7, emitida por Zaida Cabral Caetano, registrada neste CRI no Livro 3-Auxiliar, sob o nº 9.497, livro 3-T, fls. 65, **estão localizados** no imóvel rural acima matriculado. Dou fé. Emols. - R\$14,62 - ISSQN - R\$0,58 - Recome - R\$0,88 - Tx. Fisc. Jud. - R\$4,87 - Total - R\$20,95 - Código - 4135-0.....
Luz, 17 de dezembro de 2018.....
A Oficial Substituta, *Fernanda Pereira Costa*

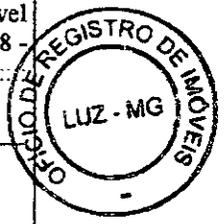
CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 7.716

JRC *Patrícia* *WJK* *MJP*



AV-148/2016. Prot. nº 53.012, em 28-12-2018. **LOCALIZAÇÃO DE BENS EMPENHADOS.** Procede-se a esta averbação para constar que, os bens empenhados na Cédula Rural Pignoratícia nº 40/02708-2, emitida por Zaida Cabral Caetano, registrada neste CRI no Livro 3-Aux, sob o nº 9.513, livro 3-T, fls. 73v, **estão localizados** no imóvel rural acima matriculado. Dou fé. Emols. - R\$16,16 - ISSQN - R\$0,65 - Recomepe - R\$0,97 - Tx. Fisc. Jud. - R\$5,38 - Total - R\$23,16 - Código - 4135-0.....
Luz, 04 de janeiro de 2019.

A Escrevente Autorizada, *Patrícia de Cássia Pereira*



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LUZ/MG
Rua Cel. José Thomaz, nº 388 - sala 02 - Centro - CEP 35.595-000 - Telefax: (37) 3421-2229

CERTIDÃO - Certidão de inteiro teor
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé.
Luz/MG. 28/03/2019
Oficial Substituta,
Emol: R\$ 18,84 - Tx. Judic: R\$ 6,65 - Total: R\$ 25,49

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Paulo Gontijo Costa - Oficial
Fernanda Pereira Costa - Oficial Substituta
Escreventes
Denise A. Gontijo Costa
Michele Ribeiro Mesquita
Patrícia de Cássia Pereira
COMARCA DE LUZ - LUZ/MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LUZ/MG
Rua Cel. José Thomaz, nº 388 - sala 02 - Centro - CEP 35.595-000 - Telefax: (37) 3421-2229

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de LUZ - MG
Selo Digital: CJK54773
Cod. Seg: 1258.3742.8850.3885
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 28/03/2019 10:49
Emol.: R\$ 18,84; TFJ.: R\$ 6,65; Total: R\$ 25,49





COMARCA DE LUZ – ESTADO DE MINAS GERAIS OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Cel. José Thomaz, 388 – Loja 02 – Centro – CEP. 35595-000 LUZ/MG
Fone/Fax: (0**37) 3421-2229



DENISE APARECIDA GONTIJO COSTA.
Escrevente Autorizada do Registro de Imóveis desta
Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, na forma da
Lei, etc.....

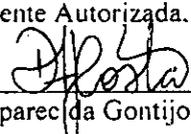
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a requerimento da parte interessada, revendo em meu poder e Cartório os Livros próprios, dos mesmos verifique que os bens imóveis registrados em nome(s) de CÍNTIA CABRAL CAETANO, CPF nº 777.357.306-91; RENATA CABRAL CAETANO, CPF nº 776.878.176-72; MARCUS VINÍCIUS CABRAL CAETANO, CPF nº 042.404.276-22; ZAIDA CABRAL CAETANO, CPF nº 536.178.356-00, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Luz/MG; situados neste município de Luz/MG, estão isentos de quaisquer ônus reais que possam afetar a posse e domínio do(s) atual(is) proprietário(s), até esta data, A NÃO SER, CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA RURAL E OUTRAS AVENÇAS, Contrato nº 2011090112:00, datado e assinado pelas partes em 01-09-2011, sendo arrendatária TOTAL AGROINDUSTRIA CANAVIEIRA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.999/002-06 e IE n. 001003714.01-08, área arrendada de 173,12,00 ha, para fins de lavoura de cana-de-açúcar, no prazo de 06 (seis) anos, no valor de R\$55.55 por hectares por mês, a ser pago, até o 10º dia útil do mês, sendo este valor reajustado no mês de abril seguinte a data do respectivo contrato, e, a partir daí, a cada 12 meses, pelo IPCA divulgado pelo IBGE, registrado dito contrato sob o nº R-07-7.716, livro 2-AC/2-BJ, fls.262/281; ISTO, referente ao imóvel rural constante do Registro nº R-01, R-02, R-03, R-04, AV-10, AV-11, AV-12, AV-13 e AV-14, Matrícula 7.716, livro 2-AC/2-BJ/2-CE, fls. 262/281/187. O referido é verdade e dou fé.....

OFÍCIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS
Paulo Gontijo Costa - Oficial
Fernanda Pereira Costa - Oficiala Substituta
Escreventes
Denise A. Gontijo Costa
Michele Ribeiro Mesquita
Patrícia de Cássia Pereira
COMARCA DE LUZ - LUZ/MG

Luz, MG, 18 de abril de 2019.

A Escrevente Autorizada.


Denise Aparecida Gontijo Costa



OBSERVAÇÃO: Prazo de validade desta certidão: 30 dias, conf. Instrução n. 192/90 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**

Eu, **Zaida Cabral Caetano**, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º **536.178.356-00**, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano de Carvalho, nº 55, Nações, Luz/MG, **DECLARO** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

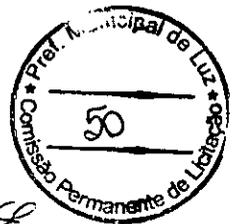
(x) Não

Luz, 28 de Março de 2.019.

Zaida Cabral Caetano
CPF n.º 536.178.356-00



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente



AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES

Eu, **Zaida Cabral Caetano**, CPF nº. **536.178.356-00**, proprietária da **Fazenda Usina**, que tem área de 249,43 hectares (Matrícula nº. 7.716), localizada na Área de Proteção Ambiental (APA) do Córrego da Velha, **AUTORIZO** a construção de **1.176 metros de cerca** na formação florestal, visando preservar a área de preservação permanente (APP), perfazendo uma área de **8,9578 hectares**, em atendimento ao Contrato de Repasse 818168/2015/ANA/CAIXA – Operação 1025620-08 – Objeto: Ações de proteção e revitalização da microbacia do Córrego da Velha – Projeto Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG.

Luz, 02 de maio de 2018.


Zaida Cabral Caetano
CPF nº. 536.178.356-00
Fazenda Usina


CONFERE COM ORIGINAL






Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente

Ficha para elaboração do Projeto Individual da Propriedade – PIP do Projeto “Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG”.

DADOS DO PRODUTOR				
Nome: Zaida Cabral Caetano			Apelido:	
CPF: 536.178.356-00	RG/CI: MG-417.702-SSP/MG		Contato: (37) 3421-1512	
Endereço: Rua Antônio Caetano de Carvalho, 55 – Nações – Luz/MG				
DADOS DA PROPRIEDADE				
Nome da Propriedade: Fazenda Usina			Área total (Hectares): 249,43ha	
Coordenadas da propriedade: Longitude (UTM) 427608.81 m E / Latitude (UTM) 7808917.51 m S				
Documento de ocupação da terra: 7.716				
CAR: () Sim () Não.		Nº. do CAR:		
Roteiro de Acesso: Rodovia Luz a Bambuí, km 5.				
Histórico de uso do solo: Pastagem.				
ENQUADRAMENTO				
Modalidade 2: Recuperação e proteção de matas ciliares				
Coordenadas DATUM UTM 23K – WGS 84				
Quantidade (km)	Ponto Inicial		Ponto Final	
	Easting	Northing	Easting	Northing
1,176	427414.5908	7810184.1964	428487.4797	7809876.0592
Outras informações:				

Luz, 02 de Maio de 2018.

Declaro de acordo com a implantação das intervenções acima.

 Produtor

 Técnico

José Luis de Brito
 Eng. Agr. CREA-MG 88.325/0
 CI. M. 197.498-SSP-GO
 Empresa Agrícola - EMATER-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ: 18.301.036/0001-70

RUA 16 DE MARÇO, 172 – CENTRO - LUZ – MG

FONE: (037)3421-3030 - FAX: (37) 3421-3108 - CEP 35595-000 Email: meioambiente@luz.mg.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 74/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA
G - Urgência:
I - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÔRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 5 ANOS".

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
925	09.04.1.066.3.3.90.36.00.00.00.00	EXECUCAO DE PROGRAMA DE PRESERVACAO AMB	3.3.90.36.99.00.00.00	13.436,70
Fonte de Recurso : 200 - Recursos Ordinários				
Total Previsto :				13.436,70

Luz, 1 de Julho de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 74/2019
Data do Processo Adm.: 01/07/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 5 ANOS".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 074/19

Inexigibilidade de Licitação nº 036/19.

Data: 25.06.19

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.644/19 de 22.03.19, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação através da **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, com o apoio da **Agência Nacional de Águas – ANA**, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Luz - MG**, da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/MG**, da **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco – FASF/UNISA**, do **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA**, **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/CREDILUZ**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, o presente Edital de Credenciamento nº. 002/2019 para o recebimento de manifestação de interesse por parte de proprietários de áreas rurais localizadas na **Área De Preservação Ambiental (APA) da Bacia do Córrego da Velha**, município de Luz, estado de Minas Gerais, com vistas à habilitação para recebimento de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA referente as ações do projeto “**Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG**”. O presente Credenciamento será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Considerando que foi instaurado o **Edital de Credenciamento nº 002/2019** cujo objeto: o **Credenciamento** de Produtores Rurais (pessoas físicas e jurídicas) participantes do Projeto “**Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG**”, situados na Área de Proteção Ambiental – APA da Microbacia do Córrego da Velha que receberam as intervenções (cercamento e barraginhas) do projeto supracitado para fins de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA segundo critérios definidos pela UGP, conforme Lei Municipal nº. 2396/2015 de 27 de Novembro de 2015; Decreto Municipal nº. 2.688/19 de 07 de Junho de 2019; Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29 de junho de 2017 e nº 2.317 de 06 de junho de 2017.

Assim a produtora rural, **ZAIDA CABRAL CAETANO**, brasileira, portadora do CPF: 536.178.356-00, proprietária da **Fazenda Usina** que tem área total de 249,43 hectares, matrículas nº. 7.716, localizada na Área de Proteção Ambiental - APA do Córrego da Velha, perfaz os requisitos autorizadores do Credenciamento diante da documentação apresentada.

Diante do exposto, conforme **Edital de Credenciamento nº 002/2019**, a comissão de licitações resolve credenciar a produtora rural **ZAIDA CABRAL CAETANO** em razão dos serviços ambientais prestados referente a **8,9578 hectares** de Área de Preservação Permanente – APP cercada através do projeto supracitado, em atendimento ao Contrato de Repasse 818168/2015/ANA/CAIXA – OPERAÇÃO 1025620-08.

Portanto, **ZAIDA CABRAL CAETANO**, inicialmente será contratada por:



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



- 8,9578 hectares de APP cercada, sendo que R\$ 300,00 (trezentos reais) é o valor por hectare, corresponde ao valor anual estimado de R\$ 2.687,34 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), e que no decorrer do contrato pelo período de 05 anos totalizará a quantia de R\$ 13.436,70 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos);

Fundamento legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 25 de Junho de 2019.

Comissão de Licitação:


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL


Sandra Lázara Ferreira Costa


Marília Ap. Almeida Ventura


Higor Gontijo Vinhal


Diego Silva Abreu



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 074/19
Inexigibilidade de Licitação nº 036/2019
Data: 25.06.2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante da Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Municipal nº. 2.688/19 de 07 de Junho de 2019; Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29 de junho de 2017 e nº 2.317 de 06 de junho de 2017, o qual nomeia em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no **Parecer Jurídico nº 216/19 de 25 de Junho de 2019**, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para Credenciamento de Produtores Rurais (pessoas físicas e jurídicas) participantes do Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", situados na Área de Proteção Ambiental – APA da Microbacia do Córrego da Velha que receberam as intervenções (cercamento e barraginhas) do projeto supracitado para fins de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA segundo critérios definidos pela UGP, através do Edital de Credenciamento nº. 002/2019. A Sra. **ZAIDA CABRAL CAETANO**, brasileira, produtora rural, portadora do CPF: 536.178.356-00, para fins de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS."**

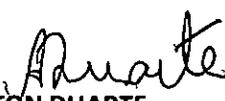
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo Anual: R\$ 2.687,34 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Valor Estimativo do Processo: R\$ 13.436,70 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos) pelo período de 05 anos.

Publique-se.

Luz, 25 de Junho de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 074/19 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

Processo nº 074/19
Inexigibilidade de Licitação nº 036/2019
Data: 25.06.2019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, diante da Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Municipal nº. 2.688/19 de 07 de Junho de 2019; Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29 de junho de 2017 e nº 2.317 de 06 de junho de 2017, o qual nomeia em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico nº 216/19 de 25 de Junho de 2019, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para Credenciamento de Produtores Rurais (pessoas físicas e jurídicas) participantes do Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", situados na Área de Proteção Ambiental – APA da Microbacia do Córrego da Velha que receberam as intervenções (cercamento e barraginhas) do projeto supracitado para fins de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA segundo critérios definidos pela UGP, através do Edital de Credenciamento nº. 002/2019. A Sra. **ZAIDA CABRAL CAETANO**, brasileira, produtora rural, portadora do CPF: 536.178.356-00, para fins de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.**"

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo Anual: R\$ 2.687,34 (dois mil, seiscientos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Valor Estimativo do Processo: R\$ 13.436,70 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos) pelo período de 05 anos.

Publique-se.

Luz, 25 de Junho de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:72AD4C0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 02/07/2019. Edição 2535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº: 216/19 de 25/06/2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC Nº - 074/2019.

Credenciamento nº 002/2019.

Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2019.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÔRREGO DA VELA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS".

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.644/2019 de 22 de março de 2019;
- 2) Juntou cópia da Lei Municipal nº nº 2.396/2015 de 27.11.15, Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29.06.17, nº 2.317 de 06.11.17, e nº 2.688 de 07.06.19;
- 3) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 4) Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: **nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93;**
- 5) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação das contratadas nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, bem como Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27.11.15, Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29.06.17, nº 2.317 de 06.11.17, e nº 2.688 de 07.06.19;
- 5) Lavrou o Termo de inexigibilidade, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

art. 25, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):

- a) Efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 25, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Fez a publicação do Termo de Inexigibilidade nos termos do art. 21, III, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- e) Aceitou a proposta do prestador de serviços ambientais interessado **ZAIDA CABRAL CAETANO**, conforme Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27.11.15, Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29.06.17, nº 2.317 de 06.11.17, e nº 2.688 de 07.06.19, sendo posteriormente Credenciado;
- f) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica das empresas contratadas nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27.11.15, Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29.06.17, nº 2.317 de 06.11.17, e nº 2.688 de 07.06.19;
- g) Lavrou o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- h) Adjudicou o serviço almejado em favor dos contratados nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

2

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade de arbitragem desportiva para os eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal de Luz , Credenciamento nº 002/2019", a CPL tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(.....)

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão na Lei Municipal nº 2.396/2015 de 27.11.15, Decretos Municipais nº 2.313/2017 de 29.06.17, nº 2.317 de 06.11.17, e nº 2.688 de 07.06.19, ou





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste ínterim, sobre a validade do Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)



Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336)"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que "o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, **obtem melhor qualidade dos serviços**, além do menor preço".

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas **apenas como complementação dos serviços na área da saúde**, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

4

Por essas razões, o **PRC N.º 074/2019 - Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2019, Credenciamento n.º 002/2019, OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS"**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação, S.M.J.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Ecológico
e Meio Ambiente



1º. ADITIVO DO CONTRATO Nº. XXXX/2019

1º. ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROPRIETÁRIO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE- SADEMA, E O PRODUTOR RURAL, OBJETIVANDO À HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS (PESSOAS FÍSICAS/PESSOAS JURÍDICAS) PARTICIPANTES DO PROJETO "PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO Córrego da Velha NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG" QUE RECEBERAM AS INTERVENÇÕES DE CERCAMENTO E BARRAGINHAS SITUADOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA MICROBACIA DO Córrego da Velha PARA FINS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA), SEGUNDO OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO (UGP), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.396/2015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 2.313/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017 E 2.317/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

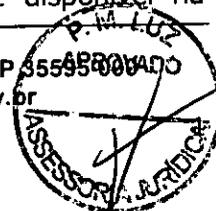
CONTRATANTE: O município de Luz/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.301.036/0001-70 com sede administrativa Avenida Laerton Paulinelli, 153, Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF 081.819.936-91, residente à Praça Rotary Clube nº 735 – Bairro Senhora Aparecida em Luz/MG; através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente- SADEMA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrito no CPF sob o número _____, domiciliado na _____, no município de Luz/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O parágrafo quarto da A CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO ficará da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO

Parágrafo Quarto – Todos os pagamentos serão através do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em Conta Corrente disponível na

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ: 18.301.036/0001-70
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 – MONSENHOR PARREIRAS – LUZ/MG - CEP 35595-000
TELEFONE: (37) 3421-3030 RAMAL 42 - Email: meioambiente@luz.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente



Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/Crediluz – Luz/MG.

Luz/MG, de de 2019.

Ailton Duarte
Prefeito Municipal de Luz/MG

Lourdes Míriam Araújo Raposo
Secretária Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Meio
Ambiente - SADEMA

SICOOB/CREDILUZ
Parceiro Pagador do Projeto

Unidade de Gestão do Projeto – UGP

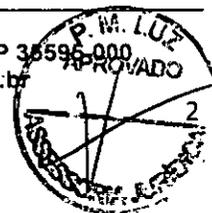
Produtor (a) Contratado (a)
CNPJ/CPF:.....

Cônjuge/companheiro(a)/(Anuente)
CNPJ/CPF:.....

Testemunhas:

1ª _____
 Nome: _____
 CPF: _____
 C.I: _____

2ª _____
 Nome: _____
 CPF: _____
 C.I: _____



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS Nº 063/2019 DE 10 DE JULHO DE 2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROPRIETÁRIO RURAL SRA. ZAÍDA CABRAL CAETANO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - SADEMA E O PRODUTOR RURAL, OBJETIVANDO A HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS (PESSOAS FÍSICAS/PESSOAS JURÍDICAS) PARTICIPANTES DO PROJETO "PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG" QUE RECEBERAM AS INTERVENÇÕES DE CERCAMENTO E BARRAGINHAS SITUADOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA PARA FINS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA), SEGUNDO OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO (UGP), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 2.396/2015 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 E OS DECRETOS MUNICIPAIS NºS. 2.313/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017 E 2.317/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

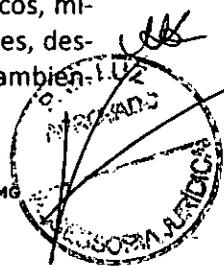
CONTRATANTE: O município de Luz/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.301.036/0001-70 com sede administrativa na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, na cidade de Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735 – Bairro Senhora Aparecida em Luz/MG; através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente- SADEMA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **Sra. Zaida Cabral Caetano**, portadora do CPF-536.178.356-00, com sede/domiciliada na Rua Antônio Caetano de Carvalho, nº 55, bairro Nações em Luz/MG - CEP: 35.595-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato referente à "Prestação de Serviços Ambientais – Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" na Fazenda Usina.

Parágrafo Primeiro - O Programa Produtor de Água tem como objetivo o pagamento ao Produtor Rural pela prestação de serviços ambientais dentro dos limites territoriais de sua propriedade que resultem em ganhos ambientais positivos, implementando melhorias e adequações físicas e boas práticas que visem a garantia e o incremento de vazão e da qualidade da água bruta da **Microbacia Hidrográfica do Córrego da Velha**.

Parágrafo Segundo - Essas ações visam, sobretudo, paralisar os processos de degradação, recuperar as áreas degradadas e implementar as boas práticas conservacionistas e agropecuárias, com a finalidade de favorecer a infiltração de água nos solos e a conseqüente recarga dos lençóis freáticos, minimizando o escoamento superficial das águas pluviais que favorecem a ocorrência de erosões, descharacterização dos leitos (solapamento de barranco) e assoreamentos dos corpos d'água em ambientes rurais.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente



Parágrafo Terceiro - Essas medidas refletirão na qualidade e quantidade de água do Córrego da Velha aumentando a vida útil do corpo d'água e beneficiando outros proprietários à jusante do mesmo. Também deverá contribuir para a redução de conflitos pelo uso da água com outros usuários.

Parágrafo Quarto - Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, documento específico denominado "Projeto Individual de Propriedade". Este documento anexado ao contrato administrativo por serviços ambientais servirá como detalhamento do objeto (ações) executado e como referência para as atividades de monitoramento que têm como finalidade verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO

Parágrafo Primeiro – Através da Lei Municipal nº. 2.590/2018 de 08 de outubro de 2018 fica instituído o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), que tem objetivo assegurar, no âmbito do Município de Luz/MG, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", instituído pela Lei Municipal nº. 2.396/2015 de 27 de Novembro de 2015.

Parágrafo Segundo – A metodologia para efetivar o pagamento aos produtores ocorrerá da seguinte forma: no primeiro ano, será pago a Área de Preservação Permanente – APP cercada.

Parágrafo Terceiro – Havendo disponibilidade de recursos, a critério da Unidade de Gestão do Projeto – UGP, será pago a área de Reserva Legal cercada e pela área de captação das barraginhas.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÁREA DO PROJETO

A área do Produtor Rural compreende:

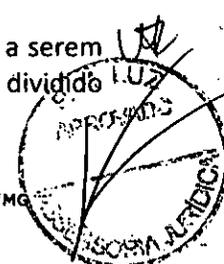
44.789 hectares de Área de Preservação Permanente (APP);
_____ hectares de Área de Reserva Legal (RL);
_____ hectares de Área de Captação de Barraginhas.

Parágrafo Único – Os critérios para Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, será de acordo com a UGP, sendo no primeiro ano pela Área de Preservação Permanente – APP devidamente cercada, e nos demais anos em caso de disponibilidade de recursos a critério da UGP, poderão ser pagos as áreas de Reserva Legal cercada e área de captação de barraginhas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E REAJUSTAMENTOS

A **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato terá o valor anual de **R\$ 2.687,34 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos)** e o valor global estimado de **R\$ 13.436,70 (treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**, podendo o mencionado valor ser reajustado de acordo com os critérios definidos pela UGP.

I - Os valores a serem pagos ao produtor rural serão calculados por critérios a serem definidos pela UGP, em conformidade com o orçamento disponível que será dividido pelos 05 (cinco) anos de pagamento;



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente



- II – O valor a ser pago será de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) por hectare/mês, e/ou R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare/ano;
- III – A partir do segundo ano o valor pago somente será reajustado se houver disponibilidade orçamentária para continuidade do programa, sendo que o critério será definido de acordo com a UGP.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo - O reajustamento de preços poderá ser efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, bem como condicionado a existência de disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O presente Credenciamento considerando as intervenções ambientais executadas e os serviços ambientais prestados visando à proteção, conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade de recursos hídricos do município de Luz/MG terão prazo de **60 MESES**.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O Parceiro Pagador somente pagará ao **CONTRATADO** os serviços ambientais executados conforme critérios de avaliação definidos pela UGP.

Parágrafo Segundo - As avaliações ocorrerão antes do referido Pagamento e influenciarão diretamente no valor a ser pago, podendo inclusive levar ao cancelamento do pagamento em caso de descumprimento de cláusulas, das modalidades de serviços constantes do projeto e indicar total falta de zelo.

Parágrafo Terceiro - Os resultados das avaliações dos serviços serão lançados em tabela ou formulário apropriados, de acordo com as normas da UGP e serão individualmente montadas de acordo com as cláusulas pactuadas no Contrato a ser assinado entre a Prefeitura e o Produtor, tendo como referencial a Linha de Base desenvolvida quando da elaboração do PIP.

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos serão através do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em Conta Corrente disponível na **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Luz Ltda. – SICOOB/Crediluz – Luz/MG**.

Parágrafo Quinto - Será (ão) realizada (s) vistoria (s), "in loco", de acompanhamento por Técnicos da UGP na (s) área (s) da propriedade rural contemplada (s) pelo projeto, que irão avaliar mensurar e relatar as melhorias e adequações executadas pelo proprietário rural, previstas no PIP e pela proposta de concordância do **CONTRATADO**.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente



Parágrafo Sexto - O serviço relacionado será analisado, contabilizado pela UGP do projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", conforme aprovados os resultados, será providenciado o processo de pagamento anual pela "Prestação de Serviços Ambientais" ao CONTRATADO, dentro da validade deste contrato.

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos serviços ambientais prestados será proporcional às medições dos serviços executados na propriedade rural, podendo ser em sua totalidade ou parcial, conforme quantitativos discriminados pelo relatório de visita semestral e valores calculados através de critérios pré-estabelecidos.

Parágrafo Oitavo - O pagamento pelos serviços ambientais prestados será realizado de forma ANUAL após a realização de vistoria "in loco" feita pela UGP.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - É obrigação de a CONTRATADA manter, conservar, e cuidar das intervenções realizadas, obedecendo às especificações condições e instruções fornecidas pelo Município de Luz/MG e UGP, assim como as condições gerais e específicas do Edital.

Parágrafo Segundo - Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure terem ocorrido quando da execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Luz/MG e à UGP, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação dos recursos disponibilizados pelo Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" em sua propriedade (cercas, barraginhas, dentre outros).

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços contratados com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, ao solo e ao meio ambiente.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objetivo do monitoramento é verificar periodicamente o cumprimento das prerrogativas deste contrato de pagamento por serviços ambientais e termo de compromisso por parte dos produtores rurais que recebem apoio do Projeto "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG".

Parágrafo Segundo - Mediante prévio contato com o produtor rural, serão feitas visitas semestrais à propriedade, seguindo a metodologia de monitoramento de propriedades, para elaboração de um relatório de monitoramento, comparando a situação encontrada na visita com o PIP. Ao realizar esta análise comparativa, será verificado se houve manutenção das características naturais documentadas no PIP ou se houve alguma alteração (positiva e/ou negativa), sendo condição ao pagamento da parcela subsequente.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico
Meio Ambiente



Parágrafo Terceiro - Fica resguardado a UGP, mediante contato prévio com o produtor rural, o direito de vistoriar a propriedade a qualquer momento, para fins de acompanhamento da implantação das ações constantes no contrato, devendo a CONTRATADA facultar à fiscalização o livre acesso ao local da propriedade objeto desta contratação, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Luz/MG.

Parágrafo Quarto - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Quinto - Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural no contrato, será emitido um parecer técnico com comprovação fotográfica das não conformidades encontradas relacionadas ao Projeto Individual de Propriedade (PIP), solicitando esclarecimentos aos mesmos, sobre as situações identificadas, no prazo máximo de 15 dias. A situação deverá ser avaliada pela UGP e, caso exista comprovação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo produtor rural, este será informado por escrito quanto à necessidade de adequações, com prazo para a sua execução, sob pena de revogação do contrato e o cancelamento dos pagamentos.

Parágrafo Sexto - As despesas decorrentes das correções das inadequações identificadas serão de responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Sétimo - Fica designado como gestor e fiscal do Contrato a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA com apoio da UGP.

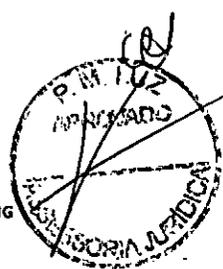
CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação de crimes ambientais e demais instrumentos legais, a UGP do "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" poderá penalizar administrativamente aqueles produtores rurais que, por comportamentos de deliberada falta de zelo, devidamente registrados em relatório técnico de vistoria, vierem a causar dano às ações do Projeto na propriedade.

Parágrafo Primeiro - Por ser o produtor rural o guardião dos recursos disponibilizados pelo "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG" em sua propriedade (cercas, barraginhas dentre outros), quando for detectada negligência, imprudência ou imperícia do produtor que tenha ocasionado um desvio ou uso indevido dos recursos, poderá ser imposto ao produtor rural, a critério da UGP, a recomposição, a custos próprios, dos recursos disponibilizados pelo Projeto à sua propriedade.

Parágrafo Segundo - Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do "Produtor de Água na Microbacia do Córrego da Velha no Município de Luz/MG", as sanções administrativas previstas na Lei Municipal Nº 2.396/2015 de 27 de novembro de 2015 e Decreto Nº 2.313/2017 de 29 de junho de 2017 e suas alterações, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de recursos investidos, além das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, na forma de multa e a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos do **Município de Luz/MG**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - O Município de Luz/MG, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SADEMA juntamente com a Unidade de Gestão do Projeto - UGP reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como, em razão da falta de recursos financeiros que comprometa a continuidade do programa.

Parágrafo Segundo - A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - No interesse da Administração Pública desde que justificado, o Município de Luz/MG através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SADEMA - poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá informar à Coordenação da Unidade de Gestão do Projeto (UGP) toda e quaisquer ocorrências que venham a dificultar, atrapalhar, prejudicar e/ou impedir a implantação do projeto executivo, devendo em caráter de urgência, comunicar e após encaminhar a devida documentação.

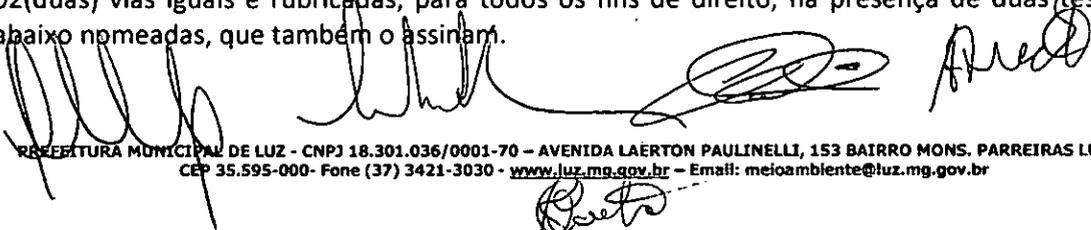
Parágrafo Segundo - Não será por conta do Município de Luz/MG o ônus da recuperação da propriedade bem como a elaboração de nenhum projeto.

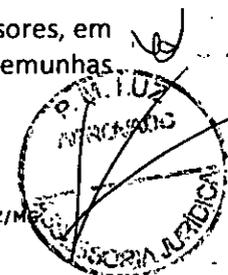
Parágrafo Terceiro - Durante a validade do contrato, a CONTRATADA deverá atender as consultas formuladas (esclarecimentos técnicos, interpretações e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por conta do contrato) pela UGP e Município de Luz/MG, sem ônus para estas, bem como autorizará a entrada de técnicos da UGP, parceiros pagadores, e servidores do Município de Luz/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Luz/MG, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02(duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.



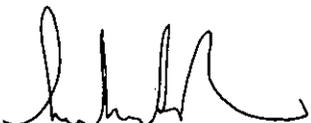


Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente



Luz/MG, 10 de julho de 2019.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Luz/MG

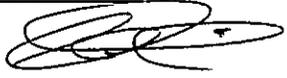

Lourdes Miriam Araújo Raposo
CPF: 357.767.816-04
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente


Guilherme Resende de Oliveira
CPF: 073.564.066-16
SICOOB/CREDILUZ
Parceiro Anuente do Projeto
Unidade de Gestão do Projeto – UGP

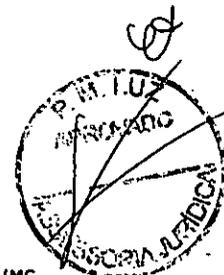

Zaída Cabral Caetano
Produtora Contratada
CPF: 536.178.356-00

Conjuge/companheiro (a) / (Anuente)
CNPJ/CPF:

Testemunhas:


Geraldo Batista Cardoso
CPF: 363.351.426-00
C.I.: M-1.818.664 SSP/MG


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
CPF: 734.949.766-00
C.I. : M-3.955.944 SSP/MG





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/19. PRC Nº 074/2019 –
INEXIGIBILIDADE 036/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/19. PRC Nº 074/2019 – INEXIGIBILIDADE 036/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: ZAÍDA CABRAL CAETANO. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE ÀS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS". VALOR GLOBAL: R\$ 13.436,70 (treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

LUZ/MG, 10.07.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:26BFB498

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/07/2019. Edição 2545
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 26/07/2019
Autoriz. Fornecimento: 3664/2019
Adjudicação: 1

Empenho:



CENTRO DE CUSTO:161/2019 - SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 2687,34 SALDO NÃO BLOQUEADO

VALOR A EMPENHAR: 2687,34

FONTE: Recursos Ordinários

DATA PREVISTA: 26/07/2019

DESPESA: 925/2019

DOTAÇÃO:

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

339036/99 - Outros Serviços de Pessoa Física

1.66 EXECUCAO DE PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AM

FAVORECIDO: 2228 - ZAIDA CABRAL CAETANO

CNPJ: ./-

ENDEREÇO: RUA ANTONIO CAETANO CARVALHO, 55 - NACOES

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 3734211512

PROC. DE COMPRA: 74/2019

CONTRATO: 63/2019

MOTIVADA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO:

LICITAÇÃO: 36/2019

HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 5 ANOS, CONFORME CONTRATO Nº 063/19 DE 10.07.19, REF. 1ª PARCELA

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	25502	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CERCADA		8,958	300,00000	2687,34


Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3664/2019

Processo Nr.: 74/2019
Data do Processo: 01/07/2019
Data da Homologação: 10/07/2019
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 26/07/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 36/2019 - IL

(Empenho S nr.: 3859 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **ZAIDA CABRAL CAETANO** Código: 2228 Telefone: 3734211512
Endereço: RUA ANTONIO CAETANO CARVALHO, 55 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CPF: 536.178.356-00 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 353809

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

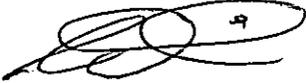
Órgão: 09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE Solicitações: (2019) = 1836
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Centro de Custo: 161 - SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 925 - EXECUCAO DE PROGRAMA DE PRESERVAO AMBIENTAL - (09.04.1.066.3.3.90.36.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Física
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA
Objeto da Compra: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÔRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 5 ANOS".
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS REFERENTE AS INTERVENÇÕES DO PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NA MICROBACIA DO CÔRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG NA FAZENDA USINA PELO PERÍODO DE 5 ANOS, CONFORME CONTRATO Nº 063/19 DE 10.07.19, REF. 1ª PARCELA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	8,958	HA	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CERCADA (25502)		300,00	2.687,34
					Total Geral:	2.687,34
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.687,34

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 26 de Julho de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
 Setor de Fiscalização Tributária

Nº: **11433**

Data de Emissão: **29/07/2019**

NOTAS FISCAL DE SERVIÇO - AVULSA

Prestador do Serviço - CONTRIBUINTE



Nome / Razão Social: 22035 ZAIDA CABRAL CAETANO
 Endereço: ANTÔNIO CAETANO CARVALHO, 55 - NAÇÕES
 Município: Luz

Estado: MG CPF/CNPJ : 536.178.358-00

Tomador do Serviço

Nome / Razão Social: 15914 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
 Endereço: LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS
 Município: Luz

Estado: MG CPF/CNPJ : 18.301.036/0001-70

Código	Quantidade	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Aliq %	Preço Unitário	Valor Redução	Valor R\$
1	1,0000	100701 Prestação de serviços ambientais referente as intervenções do projeto produtor de água na microbacia do correço da velha no município de luz/mg na fazenda Usina pelo período de 5 anos, conforme contr n °063/19 de 10/07/19,ref 1ª parcela.	0,00	2.687,34	0,00	2.687,34

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nº 3664 / 19
 Luz, 29 de 07 de 19
 Pr:
 CD:
 INEX: 36/19 IL
 ADIT:
 Encarregado de Setor

ISSQN -->	0,00	INSS -->	0,00	IRRF -->	0,00	Vir. Redução R\$ -->	0,00	Vir. do Serviço R\$ -->	2.687,34
SEST/SENAT -->	0,00	CSLL -->	0,00	Cofins -->	0,00	Pis/Pasep -->	0,00	Valor Líquido -->	2.687,34

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
 INFORMO QUE A N.F. ESTÁ DE ACORDO COM O SOLICITADO.
 DECLARO QUE O SERVIÇO JÁ FOI EXECUTADO.

Valor aproximado do tributo Federal - R\$ 361,45 - (13,45%),
 Estadual - R\$ 0,00 - (0,00%) e Municipal - R\$ 0,00 - (%), com
 base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

REQUERENTE:

ESTA NOTA SÓ É VÁLIDA ACOMPANHADA DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE